



Nome: Isidino Abdul da Conceição Alberto

Tema: A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos  
em Moçambique

Universidade Politécnica  
“A Politécnica”

Escola Superior de Ciências Jurídicas e Sociais

Maputo 2011

ÍNDICE

Agradecimentos .....	5
Dedicatória.....	6
Parecer.....	7
Resumo .....	8
<b>Capítulo I: Introdução:</b> .....	10
1.1. Objectivos .....	12
Objectivos Gerais:.....	12
Objectivos Específicos:.....	13
1.2. Razão de Escolha do Tema .....	13
1.3. Definição do Problema .....	14
1.4. Importância .....	15
1.5. Metodologia de Investigação .....	16
<b>Capítulo II: A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos.....</b>	<b>15</b>
2.1. Aspectos Gerais Sobre a Política Prisional.....	15
2.2. A Política Prisional em Moçambique.....	15
2.3. A Reinserção Social dos Reclusos .....	19
<b>Capítulo III: A Origem e o Papel das Prisões na Educação e Reinserção Social dos Reclusos.....</b>	<b>23</b>
3.1. Origem Histórica das Prisões.....	23
3.2. Correntes Teóricas Sobre as Prisões .....	29
3.3. Os Fins das Penas.....	30
3.4. O Sistema Prisional Moçambicano .....	32
3.4.1. A Política Prisional Moçambicana.....	35
3.4.2. A Questão dos Direitos Humanos .....	38
<b>Capítulo IV: O Trabalho Prisional: o Seu Surgimento e a Sua Evolução Histórica.....</b>	<b>41</b>
4.1 Surgimento do Trabalho Prisional e Sua Evolução Histórica.....	41
4.2. Trabalho Prisional nos Estabelecimentos Prisionais Nacionais.....	46
4.3.1. Vantagens do Trabalho Prisional .....	48
4.3.2. Desvantagens do Trabalho Prisional.....	48

<b>Capítulo V: Os Estabelecimentos Prisionais em Moçambique</b> .....	49
5.1. A Cadeia Central de Maputo.....	50
5.1.1. Organização Interna.....	51
5.1.2. Actividades Desenvolvidas Pelos Reclusos.....	52
5.1.3. Grau de Escolaridade dos Reclusos.....	52
5.2. O Centro de Reclusão Feminina de Ndlavela.....	53
5.2.1. Organização e Funcionamento.....	54
5.2.2. Actividades Desenvolvidas.....	55
5.2.3. Grau de Escolaridade.....	55
<b>Capítulo VI: Análise e Discussão dos Resultados da Amostra</b> .....	56
6. Análise e Discussão de Dados Recolhidos nos Estabelecimentos Prisionais.....	56
6.2. Desafios Para Possíveis Melhorias do Sector Prisional.....	61
<b>Capítulo VII: Conclusões e Recomendações</b> .....	62
7.1. Conclusões.....	62
7.2. Recomendações.....	63
8. Referências Bibliográficas.....	66
9. Anexo.....	69
ANEXO 1.....	69
ANEXO 2.....	72

### **Agradecimentos**

Em primeiro lugar agradeço a Deus, por ter iluminado o meu caminho e ter guiado os meus passos ao longo do meu percurso académico, que culminou com a realização deste trabalho que é um sonho de longo data.

Ao elenco que dirige e dá corpo a Escola Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, em particular aos docentes do Curso de Ciências Jurídicas, pelos valiosos ensinamentos transmitidos ao longo do curso, pois foram determinantes para a minha formação jurídica.

Pretendo ainda fazer uma menção especial de agradecimento ao Dr. Agostinho Abdul, meu tutor, que teve a difícil tarefa de apreciar e reavaliar as sucessivas versões deste trabalho e de ter contribuído com valiosos comentários e preciosas sugestões que foram preponderantes durante a elaboração do trabalho.

Ao Dr. Alberto Matlombe, pelo apoio, acompanhamento e permanente aconselhamento. Á Dra. Arlinda Nhaquila, pelo interesse e pronta mão em dar indicações a respeito de material atinente ao tema.

Ao corpo directivo e administrativo, e aos funcionários da Cadeia Central da Machava e do Centro de Reclusão Feminina de Ndlavela pela sua disponibilidade em responder aos questionários e assim contribuir sobremaneira para o presente trabalho. Ao Dr. Ramos pela maneira incansável como respondeu aos meus apelos de pedido de informações.

Aos meus colegas de curso Isac, Badrudino, Matavele, Arnaldo e Lester, que durante os cinco anos de formação apoiaram e cooperaram, e juntos trilhamos este caminho.

A todos que de maneira directa ou indirecta contribuíram para a realização deste trabalho, o meu muito obrigado.

## *DEDICATÓRIA*

*A toda a minha família, em especial aos meus pais, por me conceberem, e tornarem-me na pessoa que hoje sou.*

*A todos os meus irmãos, pelo carinho e amor abnegado em todas as horas.*

*Aos meus amigos, pela coragem, incentivo e ajuda incondicional nas horas mais difíceis, e pelos momentos de privação por que passamos.*

*E a todos os outros que de maneira singular e incansável, sempre deram o seu incentivo para que este dia se torna-se realidade.*

*A todos vocês dedico este trabalho.*

#### PARECER

De conformidade com os requisitos exigidos para a obtenção do grau de licenciatura em Ciências Jurídicas na Universidade Politécnica, o Licenciando, Isidino Abdul da Conceição, apresenta este trabalho subordinado ao tema “A POLÍTICA PRISIONAL E A REINSERÇÃO SOCIAL DOS RECLUSOS EM MOÇAMBIQUE”.

O Licenciando escolheu este tema, movido pela necessidade de descortinar os reais contornos desta realidade e aferir em que medida a questão entre nós se coloca; como é que pode ser confrontada, de modo a tornar as nossas prisões em verdadeiros locais de regeneração, contrariando o que parecem ser hoje.

Nesta perspectiva, realizou uma actividade investigativa, no quadro da qual efectuou entrevistas informais a individualidades ligadas ao mundo penitenciário e não só e delas resultou a infeliz conclusão de que embora existam princípios e regras, cuja consideração é imperiosa, tal não tem sido feito.

Isto como é bom ver, tem-se traduzido no constante aumento da reincidência criminal nas nossas cidades.

Este tema é recorrente e a sua importância é, a todos os títulos, inquestionável, visto que tem a ver com a protecção da dignidade humana e duma sociedade harmoniosa. Por esta razão vão os nossos elogios ao Licenciando, pois, ao tratar do tema, denunciando as disfunções do sistema penitenciário moçambicano, iniciou uma discussão que obriga-nos a uma reflexão sobre as principais dificuldades que o actual sistema prisional e as suas políticas apresentam. No presente trabalho o Licenciando aponta também aqueles que, na sua óptica, são os caminhos viáveis para se sair desta calamitosa situação.

Pronuncio-me, pois, favoravelmente à aceitação deste trabalho pela Universidade Politécnica, por ser tributário de nota bastante positiva e o Licenciando se encontrar em óptimas condições de o defender com sucesso, perante o júri que para o efeito for constituído.

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

Ao Licenciando desejo bom trabalho e sucesso na sua vida profissional.

O Tutor

Dr. Agostinho Abdul

(Mestre em Ciências Jurídico-Económicas)

### **Resumo**

O presente trabalho está estruturado em sete capítulos distintos, seguindo uma lógica sucinta da abordagem dos assuntos, pelo que se encontram dispostos na ordem seguinte:

O capítulo I é refere-se a introdução, objectivos, razão de escolha do tema, importância e metodologia a ser seguida para a realização do mesmo. Aqui encontramos as bases que nortearam na elaboração do presente trabalho.

O capítulo II, refere-se à política prisional, tanto no que tange a sua estrutura e instrumentalização, e em seguida focamos reinserção social do recluso, onde abordamos a reinserção social dos reclusos, a evolução das práticas punitivas ao longo dos tempos, que nos conduzem a reinserção social dos reclusos, referimo-nos também aos agentes de resocialização que desempenham um papel importante no processo de reinserção social dos reclusos.

O capítulo III, refere-se a origem e evolução histórica das prisões (como instituições com fim reclusório e de privação de liberdade) ou dos estabelecimentos prisionais, apontando algumas teorias relativas as prisões e ao fim das penas; abordamos também o sistema prisional moçambicano desde a independência até ao presente momento, sem nos esquecermos da política prisional e da questão dos direitos humanos nos estabelecimentos prisionais moçambicanos.

O capítulo IV, refere-se ao trabalho prisional, nele falamos da génese do trabalho prisional, sua evolução e do trabalho prisional dentro dos estabelecimentos prisionais moçambicanos.

No capítulo V, diz respeito as modalidades de actividades laborais desenvolvidas dentro dos estabelecimentos prisionais moçambicanos, com enfoque para as amostras da Cadeia Central da Machava e do Centro de Reclusão Feminina de Ndlavela, e outras actividades de resocialização existentes e praticadas pelos reclusos.

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

O capítulo VI, refere-se a análise e discussão dos dados obtidos nas entrevistas, em confrontação com os dispositivos legais respeitantes ao tema em apreço.

O capítulo VII, refere-se às conclusões e recomendações do trabalho, pelo que se segue a Bibliografia e material diverso que serviu de consulta, tal como legislação e sites consultadas para a materialização do presente trabalho.

E, finalmente, juntam-se os anexos, compostos pelos guiões de entrevistas usados para a obtenção de alguns dados, nos estabelecimentos prisionais já citados.

## **Capítulo I: Introdução**

### **1. Introdução**

O presente trabalho intitulado “O Sistema Prisional Moçambicano e a Reinserção Social dos Reclusos”, insere-se no programa do curso de Ciências Jurídicas da Universidade Politécnica – A Politécnica, e como trabalho do fim do curso e para obtenção do grau de Licenciatura em Ciências Jurídicas.

Achamos que o mesmo é de suma importância, na medida em que este é um assunto que está na ordem do dia, com as notícias constantes de violação dos direitos dos reclusos, e das condições desumanas em que os reclusos são mantidos, apesar de Moçambique ser subscritor de várias convenções que respeitam os Direitos Humanos no geral, e a política prisional em particular. Daí advém a necessidade de fazer um estudo do caso, para perceber de em forma a reinserção social destes reclusos tem sido levada a cabo, e até que ponto estas políticas se fazem sentir no seio da população prisional.

A administração célere da justiça, é preocupação da maioria dos sistemas jurídicos. Com o objectivo de reduzir os níveis de criminalidade e evitar que os presos retornem à criminalidade constituem agenda e preocupação actual da maioria dos sistemas prisionais.

O Governo moçambicano tem trabalhado no sentido de criar condições para a redução da criminalidade e dos níveis de lotação das prisões. A questão central de debate em torno da reforma do sector prisional prende-se com a questão da reinserção social dos reclusos, como forma de evitar que estes se tornem reincidentes<sup>1</sup>, como forma de aliviar o sistema prisional.

Existe em Moçambique diversa legislação atinente a política prisional. Contudo, a mesma está ainda longe de satisfazer e de corresponder ao que realmente são as suas atribuições e competências reguladas nos dispositivos legais vigentes, mais concretamente no Decreto-lei nº 26643, de 28 de Maio de 1936, referente à organização prisional e outros posteriormente aprovados, que regulam a matéria das prisões e do tratamento dos reclusos,

---

<sup>1</sup> Diz-se reincidente o indivíduo ou agente do crime que após ter sido condenado por sentença transitada em julgado, cometa um crime da mesma natureza antes de passarem oito anos da dita sentença.

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

incluindo o recentemente aprovado Decreto nº 7/2006, de 17 de Maio, que aprova o Sistema Prisional em Moçambique. Alguma legislação por se encontrar desajustada, uma vez que resulta da herança do Governo Colonial Português, mas que com o andar do tempo se mostram descontextualizadas e imperfeitas para suprir as necessidades presentes, outros porque apesar de serem mais recentes e não são postas em prática e a sua implementação tem se mostrado deficitária. Como exemplo concreto, último diploma legal mencionado, não define especificamente o que constitui trabalho prisional, pelo que se levanta uma zona de penumbra, e várias interpretações são feitas, e de que são constituídos os programas de reinserção social, actualmente a vigorar, na medida em que não se fazem sentir.

Para alcançar tal objectivo é preciso que se criem condições para que os presos possam participar com sucesso em programas de reinserção social, institucionalizados para o efeito. Estes constituem uma das formas de reduzir o fenómeno criminal, e daí depende o sucesso da política prisional.

As prisões do país devem deixar de ser centros de ociosidade e de aperfeiçoamento das práticas criminais, para serem locais onde os reclusos cumprem as suas penas, que lhes são atribuídas por violações das regras sociais, não afastando a possibilidade serem inseridos em programas de reabilitação social, por forma a habilitá-los para uma posterior reintegração e retorno a convívio social sem estigmatização.

A vida em sociedade exige regras de conduta que pretendem conduzir à convivência pacífica e ordeira entre os Homens. Pelo que o direito vigente preconiza que a violação dessas regras acarreta diversas sanções, de acordo com o tipo legal de crime cometido, podendo ou não conduzir à privação da liberdade, mas que não deve inibir ao cidadão visado de retornar a esta sociedade depois de cumprida a sua pena. A história ensina que nem sempre foi este o objectivo da pena como veremos mais adiante. Pois, a pena servia para castigar, punir o criminoso. A ideia de reeducar ou regenerar o infractor criminal surge mais tarde, no século XVIII. Ora a privação da liberdade constitui uma forma de sanção para os indivíduos que não cumprem as regras da convivência social.

Daí que o presente trabalho versa sobre a reinserção social dos reclusos, pretendendo-se com o mesmo compreender se este fenómeno tem sido levado a cabo, e como funcionam os programas de reinserção social dos reclusos em Moçambique, se os fins propostos pelos

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

mesmos têm sido alcançados ou não, e se não são, quais as causas que estão por detrás do insucesso destes programas nos estabelecimentos prisionais moçambicanos.

Moçambique foi uma colónia portuguesa. Durante o período de colonização a legislação usada no nosso território era portuguesa, que se estendia às colónias, mais tarde chamadas províncias ultramarinas. Neste contexto e durante variadíssimos anos vigorou entre nós a legislação prisional portuguesa. Todavia, com a conquista da independência, Moçambique adoptou o princípio da continuidade, tendo mantido sobre esta matéria a legislação colonial, ainda que com pequenas alterações. Só em 2006, é que foi aprovado o Decreto nº 7/2006, de 17 de Maio, que cria o Serviço Nacional de Prisões, o que constitui o primeiro marco significativo para a reforma do sector prisional desde 1936.

A criação do serviço nacional de prisões, unificou as prisões do Ministério do Interior e do Ministério da Justiça, que após a independência encontravam-se sob dupla tutela, Ministério do interior, em relação aos arguidos em prisão preventiva, e do Ministério da Justiça, em relação aos presos condenados, facto que suscitou bastantes focos de conflito, passando todas as prisões a estar sob tutela do Ministério da Justiça, modificando o cenário.

### **1.1. Objectivos**

O presente trabalho de pesquisa, visa analisar a política prisional e a reinserção social dos reclusos, tendo em conta os desafios que são impostos ao sistema prisional moçambicano para poder mudar o cenário actual; pretendíamos igualmente verificar, em termos práticos, que acções e procedimentos são usados na busca de soluções para os problemas dos presos nas cadeias e para a sua reinserção na sociedade.

#### **Objectivo Geral:**

- Fazer uma análise geral da situação prisional dos reclusos em Moçambique;

**Objectivos Específicos:**

- Demonstrar a importância prática e a eficácia dos programas de reinserção dos reclusos, e o modo como de facto auxiliam os reclusos na reinserção após o cumprimento das penas a que foram condenados;
- Avaliar a eficácia dos programas de reinserção social dos reclusos que vêm sendo implementados nos estabelecimentos prisionais;
- Exteriorizar a necessidade do Estado, de assistir os ex-reclusos, através da criação de condições para encaminhá-los no retorno ao convívio social, para o mercado de trabalho, como forma de garantir a resocialização e de tal forma que se minimizem e mitiguem as possibilidades de retorno ao mundo do crime;
- Contribuir para a melhoria dos programas de Política Prisional e de reinserção social actualmente em vigor, por forma a criar um sistema que possa de facto auxiliar eficazmente os reclusos, ou seja, possibilitar que retomem à sua vida social e profissional em pé de igualdade com os outros cidadãos e que tenham as mesmas oportunidades daqueles que vivem afastados do mundo da criminalidade.

**1.2. Razão de Escolha do Tema**

O que nos levou a escolha deste tema foi a pertinência do redimensionamento e implementação da política prisional, uma vez que a sobrelotação, as doenças, a violação dos direitos dos reclusos, são uma realidade e este cenário negro precisa de ser alterado. Por outro lado, ele tem a ver com o recrudescimento do crime violento no País, muitas vezes perpetrado por perigosos cadastrados, o que significa que existem falhas graves no sistema.

Pesa também o facto de haver no nosso país poucos estudos sobre esta matéria, os debates que se tem verificado em torno dela e da reforma do sector prisional, motivaram esta pesquisa. É um tema bastante complexo que pode ser analisado sob várias vertentes, designadamente, a social, a psicológica e jurídica, e é esta última que mais nos interessa no presente trabalho de investigação. É um tema inesgotável que pode ser, como já foi dito, visto sob os mais variados prismas, abrangendo as mais variadas áreas de investigação. Todavia tivemos de delimitá-lo a fim de limitar o campo de actuação.

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

A “justiça popular” é um fenómeno real e crescente na nossa sociedade, o que é um factor bastante preocupante, uma vez que as nossas populações demonstram a sua desacreditação nos órgãos de justiça e de tutela penal, e a via adoptada pelos cidadãos repercute a repulsa em conviver com indivíduos que tenham sido condenados, por práticas criminais, mesmo que exista a possibilidade destes se encontrarem reabilitados e prontos para viver em sociedade, pois, o facto do indivíduo ex-recluso se encontrar na comunidade torna-o vítima ou principal suspeito de qualquer actividade criminal que aconteça na comunidade.

Constitui, por outro lado, uma oportunidade para uma reflexão das instituições que tutelam o sector das prisões, para a melhoria das condições de vida dos reclusos e para que, efectivamente tenhamos um sistema prisional não somente capaz de punir os criminosos (presos ou condenados), mas também capaz de preparar estes mesmos indivíduos, transformando-os e reeducando-os, de modo a reinseri-los na sociedade após o cumprimento da pena e consequentemente a afastá-los definitivamente da criminalidade.

Ao longo dos anos a população prisional foi sempre composta por indivíduos privados dos mais essenciais direitos sociais (tais como o emprego e saúde). Embora a legislação estabeleça alguns desses direitos para os mesmos, através dos programas de reinserção social, na prática esta não tem sido cumprida nos estabelecimentos prisionais.

Este facto é comprovado pelo baixo nível académico dos reclusos, pelas doenças endémicas de que padecem, e a sua falta de qualificação profissional para o mercado de trabalho, após o cumprimento da pena.

### **1.3. Definição do Problema**

O problema central consiste em compreender quais são os princípios que norteiam a política prisional em Moçambique, para depois poder aferir até que ponto se fazem valer os programas de reinserção social dos reclusos, na medida em que tais princípios estão legalmente previstos.

Deste modo, com a pesquisa efectuada pretendemos dar resposta às seguintes perguntas de investigação:

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

- Até que ponto, os programas de reinserção social são do conhecimento dos reclusos, sendo este um dos seus direitos, e de que modo os mesmos tem sido implementados nos centros de reclusão?
- Quais são as responsabilidades do Estado, institucionalmente representado pelos órgãos de tutela, no cumprimento da legislação atinente a política prisional?

### **1.4. Importância do Tema**

O tema é de suma relevância na medida em que nos dias de hoje, as condições dos reclusos e os direitos dos mesmos têm sido amplamente discutidos a vários níveis, por diferentes razões, mas sempre tendo um ponto comum que é a violação dos direitos dos reclusos e as condições de precariedade em que se encontram vários reclusos que não têm nenhuma actividade durante todo o tempo em que cumprem as penas. São alguns deles chefes de família que após o cumprimento da pena não têm possibilidade de ter uma profissão, o que muitas vezes facilita o seu retorno ao mundo do crime, uma vez que é a única alternativa que resta diante do desespero em que se encontram. “...*A prisão é um lugar de reabilitação, que devia preparar o recluso para o integrar no meio familiar, profissional e social depois de cumprir a pena. Mas não é o que se passa*”<sup>2</sup>. Quando se discute a responsabilidade em relação à pessoa presa, podemos identificar diversos actores, tais como o Estado, a sociedade civil e as empresas públicas e privadas, que deveriam cumprir diferentes papéis no processo de resocialização e reintegração dos mesmos.

O Governo que é, sem sombra de dúvidas, um actor que se reveste de capital importância, pelo seu papel legislador e regulador da actividade prisional e dos programas de reinserção social, tem atribuições específicas em relação ao preso e ao cumprimento da pena. Porém, tem tido dificuldades de cumprir/implementar os dispositivos constitucionalmente consagrados, para dar ao indivíduo preso o tratamento adequado. O trabalho que o recluso desenvolve na prisão, só ajudará a reintegrar e recuperar o indivíduo, e trazê-lo de volta ao convívio social se tiver elementos requeridos no mercado de trabalho tais como a disciplina, o trabalho em equipe, a responsabilidade e a subordinação, para além de se poder familiarizar com as tecnologias usadas. Para tal os presos precisam de ajuda através de algum estímulo

---

<sup>2</sup> TXUMA, Nelo. (2006). Falhas no sistema prisional. Jornal Notícias, em 01.03.2007

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

oferecido pelo Governo em primeira linha, tal como cursos profissionalizantes, que os tornem capazes, e por parte das empresas, a disponibilização de vagas, possibilitando que este seja empregado, mesmo que a nível experimental, pois só assim o ajudará, a si e a sua família e a preparará para uma nova vida.

### **1.5. Metodologia de Investigação**

Para a elaboração do presente trabalho, foram utilizadas duas metodologias combinadas. Em primeiro lugar a pesquisa bibliográfica, com recurso a bibliografia existente e referente ao assunto a ser tratado, e em segundo plano foi o trabalho de campo, com incidência para dois estabelecimentos prisionais, nomeadamente, a Cadeia Central da Machava e o Centro de Reclusão Feminina de Ndlavela, todos localizados na província de Maputo. Foram realizadas entrevistas que abrangeram reclusos e funcionários dos estabelecimentos prisionais, acima mencionados.

Dada a complexidade do objecto de estudo da nossa pesquisa, e da susceptibilidade de manipulação das entrevistas por parte dos visados, recorreremos a entrevistas aos reclusos, assistentes sociais, guardas prisionais, como forma de colher as diferentes sensibilidades a respeito do tema a ser tratado no presente trabalho de dissertação para a obtenção do grau de licenciatura.

Recorreremos também à pesquisa bibliográfica, e de legislação disponível sobre a matéria, apesar de rara e escassa, para compreender melhor este fenómeno da reinserção social nos estabelecimentos prisionais escolhidos para a elaboração do presente trabalho.

## **Capítulo II: A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos**

### **2. 1. Aspectos Gerais Sobre a Política Prisional**

No presente capítulo iremos debruçar-nos sobre a Política Prisional no nosso País, procurando enquadrar o âmbito estrutural e metodologia funcional do mesmo, para depois focarmos a reinserção social, procurando definir o conceito, mostrando a evolução histórica das práticas punitivas, até se chegar a reinserção social dos reclusos, pelo que também falaremos de algumas experiências africanas por forma a contextualizar a realidade moçambicana relativamente a matéria de reinserção social de reclusos.

### **2.2. A Política Prisional em Moçambique**

Falar da Política Prisional em Moçambique, é falar necessariamente sobre a dominação colonial portuguesa, que culminou com Independência do País em 1975, onde por via de herança legal, foram mantidos os instrumentos legais, a sua estrutura e a sua dinâmica

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

por vários anos, ainda que ao longo do tempo a mesma se mostra-se desajustada e desadequada, para a realidade social moçambicana, pelo que, a partir da década de 90, com a aprovação da nova Constituição que viria a transformar a realidade sociopolítica do País, impeliu uma visão que possibilitou as primeiras mudanças significativas e notáveis na Política Prisional.

Esta nova realidade foi a primeira amostra de revitalização do sistema no seu todo, no entanto encontrava na sua essência várias lacunas que ditaram a ineficácia destas políticas. Ademais, é nesta década que se assistiu a uma crescente onda do crime violento, o que veio a agudizar o problema da insuficiência de centros de reclusão, diante da população prisional em constante crescimento.

Contudo, muitos esforços foram despendidos com vista a por cobro as diversas adversidades do sistema prisional, com a elaboração de novos instrumentos mais elaborados e adequados a realidade moçambicana, ainda que a implementação material e eficaz dos mesmos instrumentos tenham se mostrado algo difícil, pois os recursos materiais são exíguos, e até certo ponto geram várias limitações.

É facto, que as políticas em si não são suficientes para suprir o caos reinante nos centros de reclusão, o que tem de existir é uma política conjunta dos órgãos de tutela, a fim de criar mais infra-estruturas, tais como centros de reclusão, de acordo com as penas aplicáveis ao tipo legal de crime cometido, centros de reclusão abertos, onde os reclusos com bom comportamento possam desempenhar as suas actividades ao ar livre. Por outro lado, poderiam também ser desenvolvidas actividades remuneradas, dando aos reclusos a possibilidade de poderem prover o seu sustento e das suas famílias.

Já em relação aos menores infractores e em conflito com a lei, somos da opinião que deveriam ser criados Centros de Prevenção Criminal, sob fiscalização da Curadoria de Menores e da Acção Social, e neles fossem desenvolvidos programas específicos para esses menores, com a finalidade de poder resgatá-los e possibilitar que retornem ao convívio social sem sequelas e não sejam vítimas da estigmatização. Por outro lado, estes não estariam em contacto com perigosos cadastrados, que podem influenciar negativamente na conduta social dos menores.

Também deve se tomar a cautela devida em relação ao aspecto da fiscalização do cumprimento das penas e dos prazos de reclusão, de tal forma que não se assistam situações

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

de permanência sob custódia após o cumprimento integral das penas, pois o controle da liquidação das penas é deficitário.

Tudo isto, passa pela efectivação de um trabalho interinstitucional aturado, a fim de tornar a máquina do sistema prisional nacional funcional e eficaz, e carece do apoio directo das Magistraturas, tanto a Judicial como a do Ministério Público, que no cumprimento das suas atribuições jurisdicionais, devem garantir a fiscalização da legalidade, exigindo que se cumpram com os direitos fundamentais dos reclusos em cumprimento das penas, para que se possa possibilitar a posterior reinserção social dos mesmos.

### **2.2. A Reinserção Social dos Reclusos**

No que tange a reinserção social, em nosso entender, esta se mostra ser um processo complexo (pois envolve vários factores endógenos e exógenos, de entre eles o psicológico, emocional e vários agentes de socialização nos quais incluímos a família, os agentes sociais, as escolas, locais de trabalho, e outros), que tem como objectivo ajudar indivíduos a voltar ao contacto e convivência sociais normais após o rompimento da relação previamente estabelecida entre estes e a sua comunidade, seja por que motivo for.

Este fenómeno dá-se quando um determinado agente consegue provocar mudanças nos valores previamente concebidos e tidos como normais, pelo que se abandonam esses valores e se assume novos valores ou novos comportamentos.

Os agentes aqui referenciados desempenham um importante papel neste processo de reinserção social do recluso.

No caso da família, esta permite que o recluso não perca contacto com o mundo exterior, apesar de estar privado da liberdade, o que poderá ser uma mais valia na reinserção pós cumprimento da pena, na sua comunidade.

O assistente social também é um agente que desempenha ou deveria desempenhar papel relevante neste processo, uma vez que este serve de elo de ligação entre o recluso e o mundo exterior (mais concretamente o mundo profissional). Mas a tarefa deste não se cingiria apenas em procurar ocupação para o ex-recluso, mas também, para o caso de reclusos que não têm visitas familiares, tanto por abandono, como também por estes se encontrarem em locais diferentes do local onde o recluso cumpre a sua pena. Seria este o

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

catalisador, e elo de ligação destes indivíduos com os seus familiares. Estas acções dos agentes ou grupos de ajuda, podem ajudar o recluso a abandonar o mundo do crime.

É um processo multifacetado, pois, o mesmo é estudado não poucas vezes por várias vertentes das ciências sociais tais como, sociólogos, antropólogos, psicólogos, e outros profissionais, não deixando porém de ter a sua vertente jurídica.

Quando esse direito do recluso de ser reinserido na sua comunidade é-lhe negado pelo sistema de administração prisional, ou quando este retorna ao mundo do crime porque não encontra instrumentos legislativos que o protejam e possibilitem que possa encontrar uma actividade ocupacional, de preferência remunerada, para poder prover o seu sustento e dos seus dependentes.

Quando se fala no fenómeno de reinserção social de reclusos estamos perante os processos que facilitam/possibilitam ou que deveriam facilitar que os reclusos, após o cumprimento das suas penas, pudessem voltar a ter um contacto saudável com a sociedade.

A reinserção social dos reclusos afigura-se como um desafio para a sociedade e para o sistema de administração de justiça no nosso país, sendo constituído por vários elementos que são levados a cabo com a finalidade de atingi-la. Alguns destes procedimentos para se alcançar este fim encontramos no Decreto n.º 7/2006, de 17 de Maio, que define as atribuições de órgãos do Serviço Nacional de Prisões e define a política prisional.

Ao longo do tempo a prática de punir os delinquentes como forma de reeducá-los mostrou-se ineficaz, pois estes indivíduos, após o cumprimento das suas penas, não tendo sido submetidos a aprendizagem ou aperfeiçoamento de uma profissão e sem ajuda para encarar a comunidade de onde saíram, muitas vezes retornavam ao mundo do crime, por falta de outras alternativas.

Assim, surgiu a necessidade de se criarem instrumentos que permitissem que estes delinquentes não só fossem castigados pela sua infracção e como também e principalmente, fossem reeducados de modo que pudessem abandonar as práticas criminosas<sup>3</sup>, e pudessem estar aptos a serem absorvidos pela sociedade como indivíduos “regenerados”.

---

<sup>3</sup> Os Instrumentos que regulam a reinserção social em Moçambique no presente momento são: Decreto 26643 de 26 de Maio e o Decreto 59/75 de 31 de Maio, que ressaltam a necessidade do preso trabalhar como forma de poder reinserir-se na sociedade após o cumprimento da pena.

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

Na África do Sul, os reclusos que cumprem penas de prisão superiores a seis meses, estão sujeitos a um rol de actividades quotidianas que possibilitam que estes para além de estarem presos, possam aprender novos ofícios e até estar destacados em algumas instituições e grandes companhias onde trabalham e são remunerados e daí podem tirar o sustento das suas famílias. Todavia, isto não se verifica em todos os centros de reclusão mas deve-se salientar que as políticas de reinserção estão bastante avançadas, de tal modo que, alguns reclusos chegam até a concluir os seus estudos e formam-se estando presos, desenvolvem novos ofícios que até ao tempo da prisão não faziam parte do seu leque de actividades.

Para além disso é também notória a presença das confissões religiosas que levam aos reclusos palavras de conforto e de ajuda, no sentido de criar uma tranquilidade emocional dos reclusos, ainda que estas actividades não sejam abrangentes a todos os reclusos, pois os de alta periculosidade permanecem isolados e não têm convivência com os demais. São ainda desenvolvidas actividades desportivas, que servem para divertir os reclusos, ao mesmo tempo que interagem com outros de outros centros de reclusão e ainda recebem visitas de alguns clubes e agremiações desportivas, tirando de dentro deles o espírito criminoso e inculcando a resocialização desta população prisional.

A experiência do Uganda na reabilitação dos presos mostra-nos que as actividades desportivas por exemplo, desenvolvem nos reclusos o sentido de responsabilidade (...), auto confiança, respeito pelas regras, etc.<sup>4</sup> Vemos no exemplo do Uganda claramente que a ocupação dos reclusos em actividades que os distraiam pode efectivamente ajudar os reclusos a desenvolver outra personalidade, diferente daquela criminal que os lavara à prisão.

Este processo de reinserção exige a participação de vários actores sociais, sendo que o papel principal cabe aos educadores prisionais e aos familiares (comunidade). Os primeiros trabalham directamente com o recluso e sua família como elo de ligação entre estes últimos e aqueles, sendo que os familiares desempenham um papel fundamental quando o recluso retorna à comunidade.

Para lograr este objectivo que é a reinserção, o nosso ordenamento jurídico obedece a regras de Direito Internacional e de Direito Interno que protegem os reclusos contra as

---

<sup>4</sup> COSTA, Lisete (trad.), Novembro de 1997, Da Prisão para Casa: A Reabilitação Social como um Processo, UNAFRI e Serviço Prisional do Uganda. Pp 6

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

violações dos seus Direitos Humanos e outros direitos legalmente estabelecidos, ditando alguns princípios orientadores do educador prisional<sup>5</sup>.

A questão da reinserção social dos reclusos é o ponto principal da reforma prisional de vários países. Esta reforma depende, segundo estudos efectuados, das políticas criminais existentes e efectivamente executadas, designadamente no que respeita às molduras penais, ao regime jurídico da prisão preventiva, ao regime da liberdade condicional, à aplicação de medidas de coacção e ao modo de punir. Quer isto dizer que os fins das penas adoptados por cada ordenamento jurídico podem contribuir ou não para a reinserção social dos reclusos, que é um indicador que evita a reincidência criminal dos condenados. A experiência ugandesa de trabalho com os prisioneiros mostra que a reinserção é bem sucedida quando o recluso é aceite na sua comunidade. O estudo levado a cabo nas prisões ugandesas, em Novembro de 1997, referente a reabilitação social do recluso como um processo, mostra também que *“quando há falha na reinserção devido ao não envolvimento dos actores sociais locais nas comunidades locais, os ex-reclusos, em breve, voltarão ao crime”*<sup>6</sup>. O mesmo estudo demonstra que o impacto das actividades de formação ou outras dentro das cadeias não terão significado se essas actividades não estiverem ligadas ao mundo exterior. No decurso da formação, os educadores, os assistentes sociais, etc., devem através dos familiares dos reclusos e de outras pessoas que os visitam, criar um elo que os mantenha em contacto com os acontecimentos do mundo exterior, de tal forma que ao saírem da cadeia tenham a possibilidade de praticar aquilo que aprenderam enquanto estiveram presos, para posterior reintegração.

---

<sup>5</sup> Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos; Declaração de Kampala de Setembro de 1996; Declaração Universal dos Direitos do Homem e Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, foram os instrumentos usados para o presente trabalho.

<sup>6</sup> COSTA, Lisete (trad.). Idem. Pp 3

### **Capítulo III: A Origem e o Papel das Prisões na Educação e Reinserção Social dos Reclusos**

Neste capítulo, propomo-nos a falar sobre a origem das prisões, a sua evolução ao longo do tempo, até a actualidade. Aludiremos também aos fins das penas e como estas se relaciona com a reinserção social no nosso ordenamento jurídico. Falaremos igualmente do sistema prisional moçambicano, antes e depois da independência, da política prisional moçambicana e da questão dos direitos humanos nas cadeias, ou seja, do tratamento que é dado aos reclusos e se o mesmo está ou não de acordo com as normas internas e internacionais de tratamento de pessoas reclusas.

#### **3.1. Origem Histórica das Prisões**

Na antiguidade desconhecia-se totalmente a privação de liberdade, no seu sentido restrito considerada como sanção penal ou pelo cometimento de uma infracção criminal.

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

Mesmo quando havia o encarceramento de delinquentes, este não tinha carácter de pena sancionatório, mas sim o de preservar os réus até seu julgamento que normalmente culminava com a execução. Recorria-se à pena de morte, às penas corporais<sup>7</sup>. Durante vários séculos a prisão serviu de contenção nas civilizações mais antigas (Egipto, Pérsia, Babilónia, Grécia, etc.), a sua finalidade era: lugar de custódia e tortura.<sup>8</sup> Na Idade Média os castigos eram infligidos segundo o livre arbítrio dos governantes, estes eram impostos aos réus segundo à sua classe social. Estes castigos significavam defesa e vingança social contra os infractores. Entre XVI e XVII a pobreza contribuiu para o aumento da criminalidade: os distúrbios religiosos, as guerras, as expedições militares, as devastações de países, a extensão dos núcleos urbanos, a crise das formas feudais e da economia agrícola, etc., perante um cenário de aumento de violência e de criminalidade a pena de morte frequentemente aplicada tornou-se inadequada para o combate ao crime, pois não se mostrava uma forma fiável de repressão. Na metade do século XVI iniciou-se um movimento de grande transcendência no desenvolvimento das penas privativas de liberdade, na criação e construção de prisões organizadas para a correcção dos condenados. A suposta finalidade das instituições consistia na reforma dos delinquentes por meio do trabalho e da disciplina. Tinham objectivos relacionados com a prevenção geral, já que pretendia desestimular a outros da vadiagem e da ociosidade.<sup>9</sup> Os regimes prisionais estão ligados a evolução dos sistemas penitenciários e o americano deu um grande contributo aos actuais sistemas penitenciários, e tendo o mesmo evoluído em três fases até se chegar a que actualmente é usada em muitos países e em Moçambique.

O primeiro foi o **Sistema Pensilvânico**<sup>10</sup> cujo objectivo principal era amenizar as pesadas penas que eram aplicadas pela legislação inglesa, passando a aplicar-se a pena de morte somente para os casos de homicídio e pela substituição dos castigos corporais pela pena de privação de liberdade e trabalho forçado. Este sistema tinha uma forte componente

---

<sup>7</sup> As penas corporais eram aplicadas aos escravos e aos vassalos, no Egipto, Pérsia e outros locais por forma a punir e obrigar a executarem os trabalhos forçados, por vezes tais penas eram infligidas sem que existisse motivo ou evidência para tal.

<sup>8</sup> MAGNABOSCO, Danielle. Sistema Penitenciário Brasileiro e a Reintegração do Detento.

<sup>9</sup> MAGNABOSCO, Danielle. Idem.

<sup>10</sup> Denomina-se sistema pensilvânico, pois o mesmo teve o seu início no Estado da Pensilvânia, nos Estados Unidos da América, o visava dissuadir as penas bastante pesadas que advinham da herança inglesa, e também, para regular a pena de morte.

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

religiosa, na medida em que o preso era colocado em uma cela e ali mantinha-se em oração e meditação.

O segundo foi o **Sistema Auburniano** e surge da necessidade de se reformar o sistema pensilvânico, neste sistema defendia-se a ideia de que o trabalho era por si só, um instrumento reabilitador do preso.<sup>11</sup> Neste sistema estava implícita a ideia de resocialização dos reclusos porém não era eficaz a sua prática.

O terceiro foi o **Sistema Progressivo**<sup>12</sup> que foi o último, surge da consolidação da pena com a reabilitação do recluso. Neste regime os reclusos tinham privilégios, de acordo com o seu bom comportamento durante um certo período, de cumprimento da sua pena (este período é estabelecido na legislação e varia de país para país).

Aquele sistema assentava em dois princípios, a saber: estimular a boa conduta do recluso e obter sua reforma moral para uma futura vida em sociedade<sup>13</sup>. Neste sistema já se encontra explícita a ideia de reinserir o recluso na sociedade após o cumprimento da pena.

Como se pode depreender, a prisão nem sempre teve como finalidade punir, era, em certos casos, um meio de evitar que os criminosos que não cumprissem com as suas obrigações o fizessem, isto é, ficassem presos para poderem cumprir com as obrigações que tinham perante os seus credores, nestas prisões eram-lhes infligidos castigos corporais. As prisões não são recentes. Elas já vêm de muitos séculos atrás.

Porém, os estabelecimentos para encarcerar os criminosos não eram os mais adequados, visto que estes eram encarcerados em castelos, até que o seu caso fosse julgado. O que é recente neste problema é a construção de edifícios adequados e especializados para se encarcerarem os prisioneiros, pois na altura não havia uma arquitectura própria para o efeito e os presos eram encarcerados em torres, mosteiros, ruínas e conventos abandonados entre outros lugares. Segundo Michel Foucault (2001), no seu livro *Microfísica do Poder*, a prisão esteve desde a sua origem ligada a um projecto de transformação dos indivíduos. O que nos faz pensar que a ideia de resocialização dos delinquentes não é recente, mas sim um

---

<sup>11</sup> ASSIS, Rafael Damaceno de. Evolução dos regimes prisionais e do sistema penitenciário. Texto extraído do site [www.ultimainstancia.com](http://www.ultimainstancia.com). Em 11.01.2008

<sup>12</sup> Este surge como forma de consolidação dos Estados modernos, e no respeito pelos Direitos Humanos e da Carta das Nações Unidas sobre o do Direito dos Homens e Cidadãos, e visa sobre tudo no respeito pela conduta do recluso, avaliando de forma coerente o estágio da sua reabilitação, possibilitando a sua reforma.

<sup>13</sup> Idem.

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

problema que preocupa a sociedade há muitos anos, isto é, desde sempre a ideia de se tratar os presos com humanidade e de criar condições para evitar que ele retorne ao mundo do crime após o cumprimento da pena foi preocupação dos estudiosos e das sociedades.

Podemos daí extrair a seguinte ilação: o que preocupa as sociedades actuais são os mecanismos para que se alcance este fim último, que é o de ter um indivíduo reabilitado e pronto para retornar ao convívio social e interagir com os outros membros da sociedade. J.M.Carvalho Ferreira et al (1995), afirma que um comportamento só pode ser classificado como desviante por referência a sociedade em que surge (e às suas normas), por se achar contrário às normas pré-estabelecidas o que implica automaticamente que o não cumprimento dessas normas numa certa sociedade implica uma sanção para aquele que as infringe. As prisões existem desde os tempos recônditos, ainda que com um papel e um fim diferente. É só vermos a referência contida na bíblia sagrada, que é considerada um dos livros mais antigos. No livro de gènesis capítulo 40, versículo 3, refere que um oficial do Faraó mandou encarcerar um dos seus vassallos. Nos séculos passados as penas eram sobretudo corporais, ou seja infringidas sobre o próprio corpo do infractor, a saber, a morte, mutilação, os açoites e outros como os trabalhos públicos, o confisco, o desterro, etc.

Inicialmente as prisões não distinguiam entre irracionais e racionais, sendo que os homens eram presos pelas mãos, pelo pescoço e pelos pés.

Houve desde muito cedo cárceres, mas estes destinavam-se a deter os presos antes do julgamento ou depois da sentença. Eram locais onde aguardavam a execução das penas. A prisão era um destino transitório, o que fez com que não fosse tomada em conta a questão da construção de estabelecimentos prisionais e a sua conseqüente organização. Nessa altura qualquer lugar, desde que fosse seguro, era útil para o efeito.

Então, em meados do século passado, o naturalista britânico Charles Darwin (1809-1882) com a ideia de “luta pela Vida” e “Sobrevivência dos mais aptos” publicou o trabalho completo no Livro (*A Origem das Espécies*), cuja teoria em 1859, afirmou que o homem, ainda na forma primata, já sentia necessidade de se proteger do inimigo, do invasor. No Mito da Caverna, também chamada de Alegoria da Caverna, escrita pelo filósofo Platão no livro (*VII da República*), por volta de 380-370 a.c., onde relata que a maioria da humanidade condenada a uma infeliz condição, todos presos desde a infância, geração após geração, aprisionados na caverna, que simboliza a Prisão, dentro dela homens com suas pernas e seus

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

pescoços algemados. Portanto, para Platão à contemplação das ideias morais que regem a sociedade eram o bem, o belo e a justiça em contraposição as condutas criminosas.

No Império Romano, as prisões destinavam-se somente para a contenção do acusado até que este recebesse a sua pena final, que poderia ser a morte ou suplícios corporais. A custódia dos processados se fazia pelo acorrentamento ou pela segregação, podendo ocorrer em estabelecimentos do Estado ou em Casas Particulares. Tendo em vista assegurar o comparecimento do réu ao processo, o que nos nossos dias se aplica a Prisão em Flagrante Delito.

Na Grécia Antiga utilizava-se a prisão para encarcerar pessoas que não pagavam suas dívidas como forma simplesmente de coação, aplicando um sistema de aprisionamento para que fossem quitadas as suas dívidas. Nos relatos esporádicos de utilização da Prisão em algumas Civilizações na Antiguidade, como os Gregos, os Romanos, os Sírios e os Egípcios essas prisões cuja finalidade era aos Prisioneiros de Guerra, ao longo das batalhas seculares.

Na Idade Média o uso da prisão era sistematizado, justamente com a finalidade de castigos religiosos, praticados pelos monges que se desviavam dos ensinamentos, eles eram mandados a claustros para se penitenciarem, para se arrependem de seus pecados. Daí a origem etimológica do termo “Penitenciária”, derivado do latim *penitentiadite* que significa na tradução para português literal penitenciai-vos.

Facto relevante na Idade Média, os feudos que constituíam a unidade básica de produção do Sistema Feudal. Tendo-se no castelo, grande propriedade agrária, onde cada feudo era uma unidade politicamente autónoma como o senhor feudal enfeixando em suas mãos todos os poderes. Devido a miséria reinante nesse regime, gerou uma grande massa de delinquentes que se multiplicaram na área rural e urbana. Construindo Prisões para recolher essas pessoas e seu dia era cercado de um regime disciplinar excessivamente rígido e aplicado castigos corporais. Eis, algumas considerações sobre as Prisões na Idade Média:

- a) A Prisão Raspuis, em Amsterdam Holanda, destina exclusivamente a custódia de homens. Sua rotina fundamentava-se na religião, aplicados castigos corporais e trabalho praticamente escravo na produção de corante a partir de raspagens de madeira;

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

- b) Em 1776, a publicação de John Howard, relata o estado das Prisões da Inglaterra e no País de Gales, uma obra em que o próprio autor esteve preso por piratas franceses. John foi um dos primeiros autores de sua época a falar em classificação de delinquentes. Segundo seus relatos, esteve em meio a mulheres, crianças, velhos, doentes com base em sua experiência no cárcere, também defendia a aplicação do trabalho e do ensino religioso como forma de estimular a reflexão e o arrependimento;
- c) Em 1818, foi publicado a Teoria das Penas e das Recompensas de Jeremias Bentham, filósofo e criminalista inglês que foi quem idealizou um modelo “panótipo<sup>14</sup>” de Prisão, fez a separação e classificação dos Criminosos de acordo com o tipo de delito. Vale ressaltar que muitas Prisões Americanas e Brasileiras possuem sua estrutura concebida com base nesse modelo;
- d) Seguiu-se outro modelo de reclusão, com a sua origem no Estado da Filadélfia, nos Estados Unidos da América, o *Solitary Confinement*<sup>15</sup>, ou seja, a implantação do sistema de confinamento solitário, que consistia num isolamento individual, durante o dia todo, sem qualquer actividade produtiva ou visitas, também submetido obrigatoriamente a leitura diária da Bíblia, como forma de introspecção e arrependimento dos reclusos.

Conforme o que ficou acima descrito, ficou claro que numa primeira fase, a ideia principal não era a de construção de prisões como locais seguros para que os reclusos pudessem cumprir as suas penas e se resocializarem, mas apenas de os manter retidos, para a imposição de castigos corporais, e para que pudessem aguardar até que a decisão do seu julgamento fosse tomada. Só numa fase posterior, é que se criaram as prisões com o objectivo de regenerar, recuperar e emendar os criminosos, com o objectivo de torná-los pessoas melhores e possibilitando que pudessem retornar ao convívio social. Esta ideia surge com o nascimento dos códigos (codex), no final da idade média, criando meios para a separação dos delinquentes de acordo com o tipo de crimes por estes praticados, e de acordo com a periculosidade de cada um deles.

---

<sup>14</sup> O modelo panótipo consiste em blocos ou pavilhões carcerários distribuí dos em forma circular, com uma torre de controle no centro, de modo a possibilitar a visão de tudo ao redor;

<sup>15</sup> *Solitary Confinement* – termo em língua inglesa que significa confinamento solitário, ao qual ficam sujeitos os reclusos de alta periculosidade, sem qualquer contacto com o mundo exterior;

### 3.2. Correntes Teóricas Sobre as Prisões

Ao longo da evolução da história das prisões foram surgindo várias teorias sobre a prisão, relacionadas com o papel da prisão e seus efeitos sobre os presos, nomeadamente: a *teoria abolicionista*, a *teoria rigorista*, a *teoria reformista* e a *teoria redutivista*.

A **Teoria Abolicionista**, defendia a ideia segundo a qual, as prisões deviam ser destruídas, e o fundamento para tal era de que havia incompetência por parte dos que preconizavam a criação de prisões, visto que estas não oferecem condições mínimas para reabilitação e posterior reinserção social dos reclusos ou delinquentes. Segundo (Martin:1972), “os estabelecimentos prisionais são ineficazes como instituições de reabilitação”.

Em seguida temos a **Teoria Rigorista**, por sua vez defendia que o tratamento severo e uma disciplina rigorosa são elementos básicos nos programas prisionais, afastando-se estes teóricos dos valores dos direitos humanos, afirmando que a imposição de uma punição severa aos criminosos seria uma forma de dar-lhes a ofensa que merecem como forma de evitar que cometessem delitos. Os rigoristas defendem também a separação dos presos, de modo que uns não possam influenciar os outros com ideias violentas e perigosas, afirmam que não se devem encontrar na ciência penal idealismos emocionais, (Ferreira:2000) “ao criminoso não se deve dar clemência, pois a prisão é um local de punição dos infractores”.

Por sua vez, a **Teoria Reformista**, preconizava que os programas prisionais com o objectivo de reinserir socialmente o delinvente são insatisfatórios, para tal há uma grande responsabilidade do Estado de criar condições de modo a obter instrumentos eficazes na reforma do sector prisional, através de investimentos nos recursos humanos, monetários e materiais, entre outros. Estes defendem o trabalho prisional como factor de desenvolvimento humano. Esta teoria era defendida pelo estudioso Alexandre Mariano Costa<sup>16</sup>, que entendia que antes de tudo os estabelecimentos prisionais têm a função de resocializar os presos.

Por fim oferece-nos a **Teoria Redutivista**, que realçava a importância do recluso (preso), criticando o método que assenta na punição dos delinquentes (presos), afirmando que tratando-se de uma pessoa má, quando esta vai para prisão torna-se ainda mais má, dificultando portanto, o processo de resocialização. Esta é uma teoria bastante ambígua, e

---

<sup>16</sup> COSTA, Alexandre Mariano. O Trabalho Prisional e a Reintegração do Detento, Insular, Florianópolis (1999);

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

que suscitou muitas divergências de ideias, embora tivesse os seus defensores. A mesma era defendida por Dilton Ávila Canto<sup>17</sup>.

De entre todas estas correntes, somos sem dúvidas favoráveis ao princípio preconizado pela teoria reformista, na medida em que ela preocupa-se com a condição do indivíduo preso e com a sua reinserção no convívio social, de tal modo, que subverte a necessidade da criação de condições legais e matérias, para que a tal reinserção seja possível.

As restantes teorias são bastante restritivas, e não são contemplativas com a situação do próprio indivíduo.

### **3.3. Os Fins das Penas**

Na reforma do sistema prisional de 1936, não se definia claramente os fins das penas em Moçambique, pois “a par de estabelecimentos de carácter comum ou especial para cumprimento de penas, cria outros destinados à execução de medidas de prevenção especial”<sup>18</sup> e referir ainda que nesta época já se pensava em meios de adaptação gradual do preso ao regime de liberdade, ou seja, nos meios de reinserir e reintegrar os reclusos ao seu meio social, mostrando que esta questão não era recente no nosso ordenamento jurídico.

A reinserção social, é resultado do sistema jurídico adoptado por cada ordenamento jurídico no que se refere ao fim das penas. A reinserção social do recluso decorre do “pressuposto base a que cada sistema jurídico/social deve dar resposta: qual a finalidade das penas e em especial da pena de prisão”<sup>19</sup>. As penas têm fins de duas naturezas nomeadamente os fins mediatos e os fins imediatos. No primeiro fim temos o fim do Estado, isto é, os fins a serem prosseguidos pelo Estado e no segundo a ideia de retribuição e de prevenção.

A questão fulcral em Direito Criminal está nos fins das penas, segundo o Professor Eduardo Correia, a respeito, existem três teorias nomeadamente:

- a) A Teoria da retribuição – que traduz a ideia de que aquele que procede mal deve pagar esse mal, sofrendo um mal igual ao crime que praticou. Consiste na imposição ao

---

<sup>17</sup>CANTO, Dilton Ávila. Regime Inicial do Cumprimento da Pena Reclusiva ao Reincidente, Edieuro, 8ª Ed. Rio de Janeiro (2000);

<sup>18</sup> GONÇALVES, Paulo Samo. (2002). Processo Reeducativo dos Delinquentes no Sistema Correccional Moçambicano. Instituto Superior Politécnico e Universitário. Maputo – Moçambique

<sup>19</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Idem

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

criminoso de um mal igual ao crime que cometeu. Trata-se de fazer pagar o mal pelo mal e aqui, funciona a pena como um castigo. Para se retribuir é necessário que tenha sido praticado um acto ilícito sobre o qual recai um juízo de censura. Há aqui um juízo de culpa que se faz ao criminoso e que funciona como pressuposto para a aplicação da sanção retributiva.

- b) Teoria da prevenção geral – que traduz a ideia de que a aplicação da punição ou ameaça desta é uma forma de evitar futuras violações das normas estabelecidas e aqui a culpa não tem que corresponder necessariamente à pena, mas só quando esta se revelar ao mesmo tempo socialmente necessária. Entretanto, não é legítima a aplicação da pena se não preexistia a culpa, como também não é legítima a aplicação da pena em medida superior da culpa. A pena tem como fim fazer com que a generalidade dos indivíduos se abstenha de praticar determinados actos por temer as consequências legais.
- c) Teoria da prevenção especial – que consiste em afastar o violador das normas da sociedade, reeducando – ou corrigindo-o, como forma de adaptá-lo à vida social consciencializando-o da ameaça penal em caso de futuras violações. Aqui está implícita a ideia de punição combinada com a reeducação. A pena tem a função única de defender a sociedade de elementos que perturbam a sua orgânica e entender-se, materialmente, como meio de segregar ou eliminar indivíduos socialmente perigosos e incorrigíveis, ou de tratar e corrigir os corrigíveis<sup>20</sup>.

Klaus Roxin desenvolve esta teoria mista, dizendo que cada uma das teorias *di per si*, são insuficientes para justificar os fins das penas. Engloba três fases:

1. Fase da ameaça penal: a formulação de um preceito legal, abstractamente definido na lei, em que existe a tipificação do comportamento como criminoso e o estabelecimento da sanção correspondente; os fins das penas seriam predominantemente de natureza de prevenção geral;
2. Fase da condenação: fase em que o indivíduo que cometeu um crime vai ser julgado e em que o juiz lhe comunica a pena aplicável, momento da retribuição;

---

<sup>20</sup> Dias, Jorge Figueiredo, Direito Criminal, Livraria Almedina, Coimbra – 1971, pag.49;

3. Fase da execução da pena: em que a finalidade da pena estaria aqui numa óptica de prevenção especial, de recuperação ou resocialização do delinquente.<sup>21</sup>

Da análise do nosso quadro normativo, nota-se aqui o uso da teoria da prevenção especial, pois, desde 1954 a legislação do sistema prisional preconizava trabalhos prisionais e outras actividades para os reclusos como forma de prepará-los para a reinserção social ou para reintegrá-los na sociedade, mas sem com isso deixar de puni-los pelos crimes cometidos, onde se reagia contra a ideia única de emendar o criminosos, esquecendo-se de castigá-los pelo crime, como forma de educar os outros cidadãos a evitar a prática do crime. A pena devia ser em justa proporção, as condições necessárias de castigo, intimidação e correcção do indivíduo.

### **3.4. O Sistema Prisional Moçambicano**

Desde 1975 o Sistema Prisional moçambicano inclui a componente reeducação do recluso através do trabalho produtivo como forma de resocialização. Para tal foram criados os Centros de Reeducação para onde eram enviados os indivíduos que se comportavam fora dos padrões considerados normais. Porém, mais tarde, estes foram substituídos pelo Centros Prisionais Abertos.

Durante muito tempo o sistema prisional moçambicano caracterizou-se pelo facto de ter dupla tutela dos estabelecimentos prisionais. Este dualismo era entre o Ministério do Interior e o Ministério da Justiça, querendo isto dizer que o controle das prisões cabia a estas duas instituições. Porém, com a aprovação do Decreto nº 7/2006 de 17 de Maio a tutela das prisões passou para o Ministério da Justiça.

Para que se tenha um sistema prisional eficaz, é preciso ter-se em conta os fins das penas preconizados por cada ordenamento jurídico. Tais fins orientam os sistemas de administração da justiça. Relativamente a questão dos fins das penas, segundo o Professor Eduardo Correia (2001)<sup>22</sup>, existem três doutrinas a saber: as doutrinas retributivas, as

---

<sup>21</sup> ALBERTO, Octávio Manuel Gomes. Teoria do Fim das Penas. Texto extraído do site [www.octalberto.no.sapo.pt/teoria\\_dos\\_fins\\_das\\_penas.htm](http://www.octalberto.no.sapo.pt/teoria_dos_fins_das_penas.htm);

<sup>22</sup> Eduardo Correia. *Direito Criminal*, Vol. I, Almedina, Coimbra, 2001, pp 39-41;

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

doutrinas de prevenção geral e as doutrinas de prevenção especial, como já foram enunciadas.

A necessidade de reforma do sector prisional no nosso país é inquestionável, encontrando-se o seu estágio longe de satisfazer as exigências da prática da ciência penitenciária. A insuficiência de órgãos e de estabelecimentos, as condições de construção das instalações a sua localização são péssimas, e, por outro lado, os estabelecimentos prisionais são insuficientes para albergar o número elevado de reclusos que existem neste momento. Esta situação tem como consequência directa a superlotação que em nada ajuda no que respeita aos programas de reinserção de reclusos, prejudicando deste modo a acção educativa.

São colocados em mesmos estabelecimentos presos preventivos e condenados, delinquentes ocasionais ao lado de criminosos que vivem integralmente no mundo do crime, sendo que este factor contribui para a formação de mais criminosos e não para a redução dos crimes e dos seus praticantes, como é o objectivo das prisões e da pena. Podemos afirmar que a prisão não educa os criminosos a não praticar os crimes, antes pelo contrário, agrava os índices de criminalidade.

O que torna necessária uma organização que vise inverter o actual quadro, com planos concretos para a resolução destes problemas, sem os quais a luta contra o crime é difícil. Foi constatado na administração das entrevistas aos reclusos, que não existe nenhuma separação entre os presos condenados, detidos e os presos preventivos. Alguns deles partilham as mesmas celas, o que torna os presos preventivos e detidos alvos fáceis na escola de aprendizagem do mundo do crime, agravando esta situação como já foi referenciado. Estes presos preventivos e detidos não são abrangidos pelos trabalhos a serem desenvolvidos dentro dos estabelecimentos pela sua situação, isto é, pelo facto de não terem sido julgados, vivendo em total ociosidade. É importante esclarecer que a detenção dá-se antes do julgamento do réu e aqui ele já tem culpa formada, ou seja, já há matéria para acusar por determinado crime, aguardando este apenas o julgamento e a prisão preventiva ocorre enquanto se aguarda a produção de provas para a formalização da acusação, seguindo o princípio da presunção de inocência. Verificou-se também que a maioria dos reclusos, pelo menos na Cadeia Central da Machava, é reincidente, ou seja, em menos de pelo menos 8

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

anos, cometeram um crime da mesma natureza, do crime a que fora anteriormente condenado, antes que a sentença de condenação transitasse em julgado.

Dos reclusos abrangidos pela entrevista, no Centro de Reclusão Feminina de Ndlavela, não foi constatado nenhum caso de reincidência, sendo que a maior parte das reclusas está condenada pelo crime de homicídio voluntário. Porém, na Cadeia Central da Machava dos 18 reclusos abrangidos pela entrevista 10 são reincidentes o que corresponde a 55.5%.

O sistema prisional moçambicano, assenta no Decreto-Lei nº 26643, de 28 de Maio de 1936, que é posteriormente alterado pelo Decreto-lei nº 39997, de 29 de Dezembro de 1954. Este tem dois momentos marcantes o que se efectivou antes da independência e que posteriormente foi implementado após a independência.

De referir que antes da independência o nosso sistema prisional estava a cargo dos colonizadores e estes estavam a criar condições para o melhoramento dos estabelecimentos prisionais. Pode-se afirmar que estes se encontravam melhor organizados em relação ao período imediatamente à seguir à independência, pois estes tinham agentes com formação para a área em referência. No período pós independência, a guarda prisional colonial que estava a cargo da administração prisional, teve que abandonar a administração dos estabelecimentos prisionais, tendo esta tarefa passado a ser desempenhada por moçambicanos sem formação específica nesta área.

Outro grande problema, refere-se com o facto de a população prisional ter aumentado substancialmente, contudo as infra-estruturas permanecem as mesmas desde o tempo colonial, o que ocasionou a sobrelotação dos estabelecimentos prisionais de tal forma que em alguns deles os reclusos são mantidos em condições sobre-humanas, sem qualquer respeito pela dignidade dos reclusos, para além do acelerado estado de degradação dos referidos estabelecimentos que não oferecem condições mínimas de habitabilidade e saneamento.

Isto também contribuiu em larga margem para a degradação dos reclusos em cumprimento de pena, afastando a possibilidade de reabilitação e reinserção social, ainda que isto constitua um direito fundamental do recluso.

Agora, as prisões subordinavam-se ao Ministério da Justiça, extinguiu-se a Polícia Judiciária e criou-se a Polícia de Investigação Criminal (PIC) que é tutelada pelo Ministério do Interior, ora extinta, pois foi no presente ano substituída pelos Serviços de Investigação

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

Criminal (SICRIM), denominação atribuída por força do fim para a qual foi institucionalizada. As prisões passaram a ter dupla subordinação, estando a cargo do Ministério da Justiça e do Interior, sendo que, esta a cargo do Ministério do Interior a parte das cadeias que devem albergar presos em cumprimento de prisão preventiva, ficando a cargo do Ministério da Justiça a parte relativa aos reclusos que já foram julgados e condenados.

No âmbito da reorganização do sistema prisional, o Decreto nº 15/74, de 21 de Novembro, introduziu a primeira medida com vista a ocupar os reclusos, que não tinham uma actividade produtiva mas trabalhavam no parque oficial.

Este foi o primeiro passo na implementação da política de regeneração dos reclusos em Moçambique, permitindo nos termos do artigo único no seu nº2 que os condenados pela primeira vez que tivessem atingido o quarto do cumprimento da pena e revelado bom comportamento e dedicação ao trabalho pudessem trabalhar como forma de ajudá-los na reinserção social. O nº 3 do mesmo Decreto, estabelecia que as remunerações aos condenados seriam pagas directamente aos estabelecimentos prisionais onde seria legalmente distribuído, ficando os encargos com a alimentação e vestuário a cargo dos estabelecimentos.

O Decreto supra citado, foi alterado pelo Decreto nº 58/75, de 31 de Maio, que passa a envolver o Ministério do Trabalho no processo de concretização dos contratos de trabalho dos reclusos. Depois da independência o Ministério do Interior criou campos de reeducação que funcionavam deficientemente por falta de apoio financeiro. Estes caracterizavam-se por serem locais onde os indivíduos, sem pena definida, pela prática de um crime eram levados para cumprir a pena, localizavam-se em zonas de difícil acesso e eram dirigidos por indivíduos leigos em matéria de administração penitenciária e sem qualificação específica, o que criou dificuldades na criação e aplicação dos programas orientados para a reinserção social dos reclusos. Tendo-se mostrado ineficaz para alcançar os objectivos preconizados, o Governo abandonou o projecto.

### **3.4.1. A Política Prisional Moçambicana**

Compete-nos abordar a política prisional, numa visão mais compenetrada e aprofundada, pois este é um instrumento que fixa as medidas a introduzir no sistema prisional com vista a dar outra dinâmica, fixando os princípios e missão dos serviços

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

prisionais, objectivos que este visa alcançar, estabelecendo a visão para a transformação do sistema prisional em sistema correcional.

De acordo com a Política Nacional de Prisões criada pela Resolução nº 65/2002, de 27 de Agosto, aprovada pelo Conselho de Ministros, a missão dos Serviços Prisionais consiste no desenvolvimento e promoção de acções com o objectivo de transformar os reclusos, tornando-os respeitadores das regras mais elementares da convivência social, através de mecanismos de resocialização e reinserção social nas comunidades de que são oriundos ou residentes. Por outro lado, o princípio orientador dos serviços prisionais é a colaboração com a sociedade civil.

De salientar que a Acção Social Prisional tem como objectivos:

- ❖ Orientar e apoiar o recluso e a sua família na procura de soluções para alguns problemas de natureza psicossociais que surgem por causa da situação em que o indivíduo se encontra;
- ❖ Prover apoio ao recluso e sua família no processo da sua reintegração familiar e comunitária depois da soltura;
- ❖ Reabilitar e desenvolver a personalidade dos indivíduos e procurar facilitar a inserção dos mesmos no meio social;
- ❖ Preparar os reclusos no seu processo de retorno à liberdade e contacto com o mundo exterior de onde esteve afastado.

A política prisional moçambicana está virada também para uma reforma no sector prisional, para melhorar a situação actual, aperfeiçoando o sistema através de introdução de bases para a transformação do mesmo, criando um sistema correcional, onde a função de privação da liberdade dos cidadãos se encontre devidamente articulada com a função de resocialização e reintegração eficaz na sociedade<sup>23</sup>. Segundo estudos efectuados, a adopção de penas alternativas à prisão como forma de diminuir a pressão sobre o sistema prisional é importante, bem como as políticas de saúde, emprego, formação profissional e do ensino para os presos/condenados.

---

<sup>23</sup> Política Prisional e Estratégia da Sua Implementação. Aprovada pela Resolução nº 65/2002 de 27 de Agosto. pp 6-7

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

A política prisional traçada em 2002, tem como um dos objectivos garantir a assistência sanitária aos reclusos. Porém, em contacto com os reclusos constatou-se que os serviços de saúde postos à disposição dos reclusos não são suficientes e não dão cobro às necessidades dos reclusos, pois existem várias doenças endémicas nos estabelecimentos visitados e os cuidados e assistência médica são limitados, tanto a nível de pessoal especializado, como a nível de provimento de medicação e tratamento adequado.

Outro aspecto preconizado na política prisional é o respeito pelas normas internas e internacionais de Direito, criando condições para que se realizem os julgamentos que levam os reclusos a penas privativas de liberdade e que conduzam estes condenados à resocialização, facto que como veremos mais tarde, não se tem verificado nos nossos estabelecimentos prisionais, sendo visível o desrespeito aos instrumentos nacionais e internacionais que regulam as formas de tratamento de reclusos e seus direitos.

Este facto pode ser comprovado pelo elevado número de presos preventivos que se encontram nas prisões, com os prazos de prisão preventiva vencidos e sem nenhum esclarecimento sobre os seus processos.

São princípios orientadores do nosso sistema prisional: o respeito da dignidade humana e dos direitos dos reclusos, separação dos diferentes tipos de reclusos, regime progressivo do cumprimento das penas, promoção do acompanhamento individual dos reclusos, cooperação com os parceiros do Sistema de Administração da Justiça, colaboração com as organizações da sociedade civil, promoção do profissionalismo e da ética pessoal<sup>24</sup>. Apesar de normados estes princípios, a prática mostra-nos que o nosso sistema prisional está ainda longe de alcançar tal condição desejada, pois, este não corresponde até ao presente momento (passados 7 anos da aprovação da política prisional) ao que dele se espera. Pois, a colaboração com a sociedade e a promoção do profissionalismo, quase que não existem. Para além dos cultos ministrados por algumas religiões, pouco se fala sobre as organizações que trabalham com os presos na prospecção do mercado de emprego para estes, finda pena.

No âmbito da mesma política foi aprovado o já citado Decreto que unifica o sistema prisional, o Decreto nº 7/2006, de 17 de Maio, que ainda encontra dificuldades para a sua aplicação, visto que as actividades nele previstas para a resocialização dos reclusos acontecem esporadicamente (as actividades desportivas e de lazer) e irregularmente, ao

---

<sup>24</sup> Política Prisional. Idem

contrário do que era de se esperar para alcançar tal objectivo, salientando que elevado número de presos condenados não participa nas actividades de profissionalização, devido a superlotação.

### **3.4.2. A Questão dos Direitos Humanos**

É importante analisar a questão dos Direitos Humanos nos estabelecimentos prisionais, pois, o que se assiste muitas vezes prende-se com a violação de direitos fundamentais dos reclusos.

A execução das penas privativas de liberdade implica quase sempre castigos corporais e psicológicos que entram em contraste com o fim último de resocialização dos reclusos, pois produzem efeitos negativos neles.

O Decreto-Lei nº 26643, de 28 de Maio de 1936, prevê no artigo 229º, no que se refere ao tratamento dos presos, que estes devem ser tratados com justiça e humanismo, por forma que, sentindo a severidade necessária da pena, não sofram influências à sua readaptação social. Nota-se aqui que o legislador ao estabelecer as condições de tratamento dos presos tem em atenção a sua futura reinserção na sociedade, tomando o cuidado de que estes sejam tratados com dignidade, como forma de salvaguardar os direitos destes, inerentes da sua condição humana.

De acordo com a Declaração de Kampala, em muitos países africanos as prisões estão superlotadas a um nível desumano, existe falta de higiene e falta de actividades físicas e educacionais, assim como é limitada a possibilidade de se ter laços familiares. A alimentação é insuficiente e o acesso a cuidados médicos limitado, e Moçambique não é uma excepção. Olhando para a situação dos jovens reclusos deveriam ser separados dos adultos e que deviam ser tratados de maneira apropriada tendo em conta à sua idade. Na declaração faz-se referência à necessidade de agrupar os presos em função das suas idades, o que significa que os presos menores deveriam estar em estabelecimentos próprios para menores, tal como estipula a Lei nº 8/2008, e estabelece ainda as regras de prevenção criminal relativa aos menores em conflito com a lei, como forma de evitar que estes menores aprendam práticas criminais mais perigosas que aquelas que lhes levaram à prisão, salvaguardando-se assim os direitos humanos dos reclusos e dos menores.

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

A nível internacional as *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade Regras de Tóquio*<sup>25</sup> (Regras de Tóquio) são um instrumento chave de orientação, prescrevendo princípios elementares de orientação aos Estados, pois é um documento normativo que contém várias medidas alternativas as penas de prisão que privilegiam a reclusão dos infractores.

Contudo, o regime das penas alternativas à prisão varia em função dos contextos em que devem operar, não sendo recomendável, nem possível, adoptar um corpo uniforme de medidas e procedimentos. Aliás, as próprias Regras de Tóquio sugerem que os Estados devam ter em conta as condições políticas, económicas, sociais e culturais, bem como as finalidades e os objectivos do respectivo sistema de justiça criminal.

Na prática tal não se tem assistido nos nossos estabelecimentos prisionais, violando os vários dispositivos legais relativos à matéria, mais concretamente as regras mínimas para tratamento de reclusos, constantes do Decreto-Lei n.º 26643, de 28 de Maio de 1936, que é mais um instrumento legal que defende esta separação.

Um dos relatórios da Organização Save the Children “A Criança em Conflito com a Lei”, levado a cabo em 2003, mostra que os estabelecimentos prisionais moçambicanos não têm condições de saneamento e higiene para albergar indivíduos, visto que, “de acordo com o que foi constatado no terreno, falar de condições deploráveis de habitabilidade dos estabelecimentos prisionais significa referir-se à situações de ambientes cujo odor, pelo menos ao primeiro contacto, normalmente provoca sensações de náuseas, enjoos e tonturas”.<sup>26</sup> Pela descrição nota-se claramente o desrespeito pelas normas internacionais que protegem os reclusos contra os tratamentos desumanos. A título de exemplo temos a violação dos pontos n.º 3 e 5 referentes às condições prisionais da Declaração de Kampala, a qual Moçambique subscreveu<sup>27</sup>.

---

<sup>25</sup> Adoptadas pela Resolução da Assembleia Geral n.º 45/110, de Dezembro de 1990;

<sup>26</sup> Relatório de pesquisa da Save the Children sobre “A Criança em Conflito com a Lei”. (2003). Pp 30.

<sup>27</sup> Alguns exemplos: Declaração de Kampala sobre as Condições das Prisões em África (1997); Declaração de Kampala para a Saúde nas Prisões de África (1999); Declaração de Arusha sobre Boas Práticas Prisionais (1999); Linhas de Orientação e Medidas para a Proibição e Prevenção da Tortura e do Tratamento Cruel e Desumano e Degradante em África (2002); Declaração de Lilongwe sobre Assistência Jurídica no Sistema de Justiça em África (2007);

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

Mostra-se assim necessário e urgente que se criem condições de albergar os presos nos nossos estabelecimentos prisionais de acordo com a sua perigosidade e com a idade em estabelecimentos para menores se for o caso, obedecendo aos acordos e leis internacionais as quais o nosso país subscreveu, relativas ao tratamento humano dos presos. A lei mãe moçambicana defende um tratamento digno e humano aos presos, que apesar de privados da sua liberdade, não estão segundo o n.º 3 do artigo 61º da Constituição da República de Moçambique, privados dos seus direitos civis, profissionais ou políticos, nem tão pouco privados dos seus direitos fundamentais.

Os aspectos que constituem violação dos direitos dos reclusos, vão desde a tortura dos reclusos nas cadeias, situação esta recorrente e bastante mediatizada no nosso País, passando pelas péssimas condições de alojamento e de higiene, associadas à superlotação dos estabelecimentos prisionais, que em muitas situações tem o dobro ou quase o triplo da população prisional, à prisão de menores de idade por vezes ainda inimputáveis o que significa que ainda não poderiam ser responsabilizados criminalmente, ao desrespeito pelos prazos de prisão preventiva, muitas vezes extravasado sem que os indivíduos sejam sujeitos a julgamento, até à não separação de reclusos doentes dos não doentes, o que gera focos de doenças endémicas e contagiosas. Estas violações não se solucionariam apenas com a melhoria das condições gerais da vida reclusória, a sua solução passa, também, pela flexibilidade do nosso sistema de administração da justiça, como já havíamos referido anteriormente.

O estatuto jurídico dos reclusos não demite o Estado do seu dever de garantir as condições para que a vida daqueles cidadãos seja condigna. A declaração de Kampala, de 1996, sobre as condições prisionais em África, mesmo reconhecendo as dificuldades económicas típicas dos países africanos, recomenda “que os reclusos tenham condições de vida compatíveis com a dignidade humana”. No entanto, nas nossas prisões as condições de higiene e saúde são deploráveis, e é facto que a mesma já vem se arrastando a longos anos, embora não se deve descorar os esforços que vem sido empreendidos nos últimos tempos, na tentativa de trazer melhorias ao sistema.

#### **Capítulo IV: O Trabalho Prisional: o Seu Surgimento e a Sua Evolução Histórica**

No presente capítulo, abordaremos o surgimento e a evolução do trabalho prisional, desde a antiguidade até a época contemporânea, analisando como este trabalho prisional influencia o comportamento dos reclusos, recorrendo sempre que necessário ao caso específico de Moçambique, através da legislação, para nos situarmos em termos temporais do início do trabalho prisional em Moçambique.

##### **4.1 Surgimento do Trabalho Prisional e Sua Evolução Histórica**

O trabalho prisional surgiu na antiguidade, antes mesmo da instituição da pena de privação da liberdade. É considerada uma das mais antigas instituições humanas, tendo

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

apenas sido transformado ao longo do tempo o seu significado, até ao entendimento que hoje temos, dele constituir direito e dever dos reclusos.

A palavra trabalho é de origem latina, derivada do termo *tripaliu*, eis a sua origem etimológica «aparelho de tortura composto de três paus»<sup>28</sup>, é um termo polissémico, podendo significar ofício, exercício de actividade humana, manual ou intelectual, produtivo e pressupõe a existência de alguma capacidade intelectual por parte de quem o realiza ou seja, é uma actividade própria do ser humano, seja ela intelectual, material ou artística. É por meio dele que o homem se afirma como um ser capaz de obter respostas práticas e conscientes às suas carências e necessidades.

É considerado por vários autores como uma forma de resocialização dos delinquentes. A maioria dos autores defende a tese segundo a qual, quando o indivíduo durante o período de reclusão se dedica a uma actividade produtiva, pode mais facilmente reintegrar-se no meio social de que fora excluído em virtude do cometimento de um crime.

O trabalho na antiguidade era visto como uma punição, e constituía uma obrigação apenas das classes inferiores e daí sujeitas a punições. Nessa altura o trabalho dos prisioneiros de guerra e dos escravos era usado como castigo ou fardo. Esta concepção encontra subsídios na religião.

Na idade média, com as grandes expedições o trabalho dos presos continuou a ser usado em grandes embarcações (naus – grandes caravelas utilizadas para a navegação intercontinental), com a finalidade de remar, tendo-se tornado um negócio, para os países expansionistas que usavam mão-de-obra gratuita dos presos, que eram tratados de modo desumano.

A discussão em torno da função de resocialização do trabalho é antiga entre os juristas, sociólogos e outros estudiosos. A maioria das opiniões converge no sentido de apontar que este elemento é fundamental para a reinserção dos delinquentes na sociedade. Segundo, alguns autores célebres que discutem este fenómeno, o trabalho prisional constituem o principal instrumento para atingir a resocialização dos presos.

O trabalho prisional até certa medida influencia o comportamento dos reclusos no que tange a resocialização. Contudo, isolado de outros factores não é suficiente para que a

---

<sup>28</sup> In Dicionário de Língua Portuguesa.

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

resocialização dos delinquentes se efective e possamos, de facto, afirmar categoricamente que o trabalho prisional resocializa. Ao lado deste existe uma série de processos que são igualmente de carácter fundamental para que se alcance a resocialização.

A título de exemplo, o acompanhamento psicossocial feito aos reclusos, pelos agentes de acção social afigura-se como uma importante fase do processo de reinserção, pois estes tem a difícil tarefa de manter os reclusos em contacto com o mundo exterior, e também de manter o equilíbrio psicológico e emocional, criando condições para que estes reclusos, após o término da sua pena, sejam reinseridos com sucesso, preparando condições (através de contacto com instituições) para que estes reclusos possam ter um emprego que lhes dê sustento e garanta que não retornarão às práticas criminais.

O trabalho prisional como factor de inserção social não é recente pois já vem sendo usado desde o século XVIII. Segundo Foucault, a prisão esteve, desde a sua origem ligada a um projecto de transformação dos indivíduos.<sup>29</sup> O que se verifica actualmente nos sistemas prisionais é que se criaram métodos associados a outros procedimentos para que tal resocialização “reintegração” efectivamente aconteça durante o período de reclusão. Ora, um prisioneiro, apesar de estar privado da sua liberdade, não está privado da sua capacidade intelectual, não podendo ser está limitada pelo facto deste se encontrar privado da liberdade. O trabalho prisional, ou a prática de um ofício durante este período de reclusão é uma obrigação legal que se lhe assiste, mas ao mesmo tempo constitui uma grande oportunidade de aprender um novo ofício, e uma nova possibilidade de integração no meio social após o cumprimento da pena. O não cumprimento desta obrigação para com os reclusos viola o preceituado no artigo 59º do Código Penal que estabelece que os condenados a penas privativas da liberdade são obrigados a trabalhar na medida das suas forças e aptidões.

Estabelece ainda o mesmo artigo que este trabalho deve ser organizado de modo a promover a regeneração e readaptação social dos delinquentes. Para além de se poder estar a violar as disposições do Código Penal, pode-se também estar a violar os direitos fundamentais dos cidadãos, que são preceitos constitucionalmente consagrados.

Foucault, afirma que o trabalho penal deve ser concebido como sendo, por si mesmo, uma maquinaria que transforma o prisioneiro violento, agitado, irreflectido, em uma peça que

---

<sup>29</sup> FOUCAULT, Michel. 2001. *Microfísica do Poder*. 16ª Edição. Edição Graal. Rio de Janeiro - Brasil. Pp 131

desempenha o seu papel com perfeita regularidade e racionalidade.<sup>30</sup>

No século XVIII surgiu uma nova concepção, onde é tida em conta a humanidade e regeneração do criminoso. Tinha-se como base o isolamento para intimidar os criminosos e a reflexão dos criminosos, a assistência a certas pessoas, ao preso com a finalidade de regenerá-lo. Nessa altura supunha-se existir apenas um tipo de criminosos. Porém, as observações feitas, mostraram que existiam vários tipos de criminosos: o **criminoso nato** – aquele que transporta consigo um património genético que o marca para o crime, poderia ser reconhecido pelas características físicas que apresentava; o **criminoso de ocasião ou primário** – poderá cometer um ou outro acto criminoso por força de um determinado conjunto de factores do meio; e o **criminoso por paixão** – vítima de um humor exaltado, de uma sensibilidade exagerada, indivíduo irreflectido, e a quem a contrariedade dos sentimentos leva por vezes a cometer actos criminosos, em geral violentos como solução para as suas crises passionais, havendo necessidade de tratamento específico para cada tipo.

Essa diversidade de criminosos levanta desde logo uma outra questão que se prende com a separação dos presos em função da sua periculosidade, ou seja, em princípio os presos deveriam estar separados de acordo com a sua animosidade e de acordo com o tipo legal de crime por eles praticado, conforme o previsto no artigo 66º da Portaria nº 9247, de 1 de Março de 1952, que dispõe que o internamento dos presos deve sempre ser feito de modo a evitar qualquer comunicação entre presos de sexo diferente, entre presos maiores e menores, por tendência ou indisciplinados e entre presos de boa conduta e cujo crime não revele perversidade ou baixeza de carácter e presos que possam exercer sobre os anteriores uma influência má ou inconveniente.

O que não se verifica nos nossos estabelecimentos prisionais, pois podemos facilmente encontrar criminosos de pouca monta, vulgo “ladrões de galinhas” presos na mesma cela com indivíduos altamente cadastrados e com um histórico no mundo do crime. Nestas situações, ao invés de reinserir aqueles que cometeram pequenos delitos, estamos a criar nestes uma mente criminosa por via da convivência, como se no período de reclusão estivessem a ser preparados por outros criminosos a retornarem para o mundo obscuro do crime, ou até antes pois alguns acabam se envolvendo em redes de crime mesmo dentro da prisão.

---

<sup>30</sup> FOUCAULT, Michel. 1975. Vigiar e punir. 34ª Edição. Editora Vozes. Pp 203

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

A ociosidade é prejudicial à vida honesta. O trabalho foi sempre uma escola de virtudes e, portanto, instrumento de regeneração sem dúvidas. Mas este não é somente o motivo de estabelecer nas prisões, há ainda que ter em conta a preparação das condições necessárias para que o recluso se possa inserir na sociedade e que seja aceite nela após o cumprimento da pena.

Tal será difícil se o preso não tiver nenhuma actividade durante o período de prisão, mesmo em relação aos criminosos de difícil correcção, visto que esta modalidade é mais fácil de se aplicar aos delinquentes primários como forma de reeducá-los a conviver em sociedade. O trabalho disciplina e moraliza o ambiente das prisões que nem sempre é o melhor.

Este trabalho seria também uma das formas de reduzir os encargos que o Estado tem com os reclusos na sua alimentação e vestuário, e poderia até ser uma forma de obtenção de recursos para o pagamento das indemnizações a que foram condenados, podendo ainda dar a estes reclusos a possibilidade de ganhar algum dinheiro para o seu sustento e o de suas famílias, que muitas vezes são completamente dependentes. Assim, torna-se necessário aperfeiçoar um ofício que, possa por fim, transformar-se na profissão deste após o cumprimento integral da pena

De salientar que não devemos descurar a possibilidade de fuga destes reclusos, o que torna necessário que se criem critérios para escolha dos reclusos que possam ter actividades profissionais fora dos recintos prisionais e no trabalho que eles vão realizar dentro do mesmo, pelo que é necessário e imperioso que se faça uma análise minuciosa do histórico do recluso dentro e fora do estabelecimento prisional, de forma a minorar os riscos.

O trabalho por si só, e visto de forma isolada, não é suficiente para regenerar o recluso, sendo necessários outros tipos de assistência como a religiosa, moral e a psicológica. A assistência moral e psicológica é mais abrangente na medida em que independentemente da religião dos reclusos, estes poderão ter acesso a esta. Temos que recorrer a todos os meios possíveis para alcançar a resocialização destes indivíduos e evitar que os mesmos retornem ao mundo do crime. Só com uma acção conjunta e coordenada é que estas acções podem surtir o efeito desejado, e proporcionar a resocialização dos reclusos.

O artigo 266º do Decreto-Lei nº 26643, de 28 de Maio de 1936, preconiza que o trabalho dos condenados deve ser produtivo e remunerado. Esta norma é imperativa, sendo que o dispositivo é claro na medida em que temos duas situações, sendo a primeira aquela em

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

que o trabalho é efectivamente produtivo, e outra aquela em que o preso é remunerado pelo trabalho por ele realizado. Estes dois elementos segundo este dispositivo legal coexistem simultaneamente com o seguinte objectivo:

- Fazer com que os presos custeiem junto com o Estado as despesas de detenção e com o cumprimento da pena;
- Pagar indemnização pelos danos emergentes do crime;
- Prover suporte financeiro às pessoas a quem deve alimentos (família).

Todavia, a realidade nos nossos estabelecimentos prisionais é outra, visto que os presos trabalham e muitas vezes não têm nenhuma remuneração pelo trabalho que desenvolvem. Referenciar ainda o facto de no presente momento estarem suspensos os contratos de trabalho, nos quais os presos podem trabalhar em instituições fora das prisões, o que abre espaço para que maior número de reclusos fique sem nenhuma actividade dentro das cadeias.

### **4.2. Trabalho Prisional nos Estabelecimentos Prisionais Nacionais**

O trabalho prisional nos nossos estabelecimentos prisionais data de 1954, pelo menos em termos de regulamentação legislativa. Nessa altura já estava prevista a remuneração do trabalho prisional do recluso, como forma de facilitar a sua reinserção social, permitindo que o recluso pudesse sustentar-se nos primeiros momentos após a sua restituição a liberdade. Parte do rendimento era para o Estado e a outra parte destinava-se ao pagamento de indemnizações, se a elas houvesse lugar e caso não, para o recluso.

Segundo o documento “ Repensar o Sistema Prisional em Moçambique”, um estudo realizado pelo PNUD, no âmbito do apoio ao sector de justiça, a existência de actividades produtivas é uma característica dos centros abertos. Em contrapartida são muito poucas as referências à existência de actividades oficiais ou artesanais.

A integração dos reclusos em actividades educativas e de formação profissional em diversos estabelecimentos prisionais pelo mundo fora, afigura-se-nos de capital importância para a integração dos reclusos na sociedade. Luís Brito (2000) afirma que o regime prisional não deve dar ao preso um ambiente que prejudique o seu melhoramento moral e menos ainda um nível que faça baixar o nível moral com que os presos entraram para a prisão.

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

O trabalho prisional nos estabelecimentos penitenciários moçambicanos na sua generalidade é quase inexistente, sendo que este se destina a um ínfimo número de reclusos (condenados), e mesmo assim, nem toda a população prisional condenada tem acesso às actividades que os profissionalizem. Por outro lado, não nos devemos esquecer de salientar que as actividades desenvolvidas pelos reclusos nem todas são profissionalizantes, ou seja, nem todas formam o recluso numa determinada profissão ou ofício. Pelo contrário, cingem-se à actividades de limpeza do recinto prisional, machamba e muito poucos praticam as oficinas disponíveis para a profissionalização.

De realçar ainda o facto de que a maioria da população prisional afecta aos trabalhos de profissionalização não tem a faculdade de escolher o ofício que deseja praticar e desenvolver, o que também poderá ser um factor de risco para os programas de reinserção social, uma vez que eles não se identificam com as actividades que praticam nos estabelecimentos prisionais. Isto poderá significar que após o cumprimento da pena estes indivíduos não se dedicarão a esta profissão que aprenderam no estabelecimento prisional e não tendo aprendido outra profissão e sem nenhum acompanhamento após o cumprimento da pena que os auxilie a conseguir um emprego, estes retornarão com alguma facilidade ao mundo do crime, por impossibilidade de enquadramento numa área laboral específica.

Outro foco importante é a discriminação a que estão sujeitos estes indivíduos depois do cumprimento das penas, o que torna evidente a necessidade de um acompanhamento pós prisão, que neste momento o sector social da prisão por motivos de vária ordem e mais adiante referidos, não tem conseguido dar aos reclusos que se encontram em liberdade e que foram alvo dos programas de reinserção social nas prisões.

### **4.3. Vantagens e Desvantagens do Trabalho Prisional**

O trabalho que os presos desenvolvem nos estabelecimentos prisionais não representam de modo algum o cumprimento da pena a que foram condenados ou castigo, mas um factor de crescimento pessoal, através do seu desenvolvimento intelectual e profissional, ou seja, representa uma possibilidade do preso reconstruir a sua vida após o cumprimento da pena, melhorando a sua imagem diante da sociedade e recuperando a sua auto estima. Este tanto pode ser vantajoso como não para os reclusos a ele sujeitos, conforme veremos adiante.

#### **4.3.1. Vantagens do Trabalho Prisional**

De entre muitas vantagens que o trabalho prisional pode proporcionar aos reclusos, estão as seguintes:

- A capacitação dos presos, dando-lhes a possibilidade de conseguirem um emprego fora da prisão;
- O trabalho aumenta as possibilidades de resocialização dos presos e ajudam a prevenir o fenómeno da reincidência quando este termina o cumprimento da pena;
- O trabalho diminui as tensões no estabelecimento prisional, ocupando os presos, evitando rebeliões e fugas;
- Geram rendimentos tanto para melhoria das condições de reclusão e dos estabelecimentos prisionais, como também a possibilidade de auxílio às suas famílias;
- A transformação e regeneração do ser humano com mente e índole criminosa, num ser melhor e preparado para o convívio social de forma sã.

#### **4.3.2. Desvantagens do Trabalho Prisional**

Quanto às desvantagens do trabalho prisional, que na verdade não se podem considerar desvantagens mas sim inconvenientes, temos a realçar os seguintes:

- O facto dos reclusos, pela falta de coordenação entre o estabelecimento prisional e outras instituições, não conseguirem um emprego após o cumprimento das penas, acaba frustrando as expectativas destes em relação ao futuro;
- Os reclusos não auferem, pelo menos neste momento nenhuma remuneração pelos trabalhos que desenvolvem, no caso concreto dos presos dos dois estabelecimentos onde foi desenvolvido o estudo do caso;
- As actividades que desenvolvem nas cadeias estão desajustadas e não acompanham a evolução do mundo exterior, de tal forma que os reclusos depois de cumprirem as suas penas se mostram despreparados para o trabalho.

## **Capítulo V: Os Estabelecimentos Prisionais em Moçambique**

No presente capítulo fizemos uma breve descrição da Cadeia Central da Machava e do Centro de Reclusão Feminina de Ndlavela, que pela escassez de recursos, foram os únicos que serviram de amostra, tendo nos referido ao modo como estão organizados os reclusos, quais actividades praticadas com vista à sua reinserção, seu grau de escolaridade e outras questões consideradas relevantes para a presente pesquisa. Não nos esqueçamos de que a privação da liberdade está condicionada a existência de estabelecimentos prisionais, que garantem a execução das penas e das medidas de segurança, e que esta privação tem como finalidade a resocialização e posterior integração do indivíduo na sociedade.

Os serviços prisionais estão organizados em duas vertentes fundamentais:

*A primeira vertente*, que é nuclear da missão, define como objectivo “contribuir para a protecção da sociedade, através da reclusão e do acompanhamento de todos aqueles que por sentença judicial são condenados a penas privativas de liberdade por motivo de cometimento de uma infracção criminal”<sup>31</sup>.

---

<sup>31</sup> A.A.V.V., Manual de Apoio ao Educador Prisional pp. 15;

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

A *segunda vertente*, que completa a missão, consiste no desenvolvimento e promoção de acções com objectivo de transformar os reclusos, tornando-os cidadãos respeitadores das regras mais elementares da convivência social, através de mecanismos de resocialização e reinserção nas comunidades de que são oriundos ou residentes.

### **5.1. A Cadeia Central de Maputo**

A cadeia central da Machava, também designada por Cadeia Central de Maputo, foi construída na década de 60 com capacidade para 700 reclusos. Encontra-se Localizada na zona do Vale do Infulene, e pertence à circunscrição do Município da Matola. É actualmente caracterizada pelo avançado estado de degradação das suas instalações e infra-estruturas, apesar de algumas acções de reabilitação pontuais de que foi beneficiando ao longo do tempo.

Na Cadeia Central da Machava, um dos estabelecimentos por nós escolhido para a análise deste fenómeno, anteriormente designada Cadeia Central de Lourenço Marques, segundo Beza dos Santos, os presos viviam em comum dia e noite, sem estarem devidamente agrupados, a grande maioria sem trabalho e em prisões com lotação largamente excedida<sup>32</sup>.

Neste momento a Cadeia Central da Machava comporta uma população prisional de 2.173 presos, sendo 1400 condenados e 715 detidos, a aguardar julgamento, o que significa que encontra-se superlotada, comportando o triplo da sua capacidade.

Segundo as regras de tratamento dos reclusos, no que concerne ao registo, nos locais em que haja pessoas detidas, é necessário que haja um livro de registos onde constem as informações referentes a identidade, motivo de detenção e autoridade que ordena a detenção, assim como, a hora e dia de entrada e saída.

É recomendável que os reclusos sejam separados por categorias, e de acordo com o género, de tal modo que, os homens e mulheres estejam em estabelecimentos prisionais separados. De referir que, em Moçambique existe apenas uma prisão feminina que é a de Ndlavela.

Na Cadeia Central da Machava a população prisional é constituída por homens que dividem a mesma cela, muitas vezes sem distinção por tipos de infracção criminal cometida,

---

<sup>32</sup> Cit in – Processo Reeducativo dos Delinquentes no Sistema Correccional Moçambicano. GONÇALVES, Paulo Samo.

e idade do infractor. Cabe ainda acrescentar o facto de as celas estarem superlotadas, havendo pavilhões em que os reclusos dormem nos corredores. Temos também a questão dos presos preventivos, a que chamamos vulgarmente presos não condenados que partilham as mesmas celas com presos condenados tornando-se fáceis alvos para aprendizagem de práticas criminais

### **5.1.1. Organização Interna**

A organização dos reclusos nos estabelecimentos prisionais é muito variável. Há casos em que estão divididos simplesmente segundo a idade, comportamento, e em outros casos de acordo com o tipo de infracção cometida e da pena. Geralmente não estão separados entre detidos e condenados. Na maior parte das cadeias parece que a separação entre detidos e condenados não existe. Mas ainda, as separações que existem em termos de celas não impedem na maior parte dos casos o contacto quotidiano entre as diversas categorias de reclusos.<sup>33</sup>

No caso específico deste estabelecimento prisional, os presos estão organizados por pavilhões, que contém celas para os reclusos, que dormem em beliches, mas como estas se encontram em número exíguo, a maior parte dos reclusos dorme no chão. Apesar da direcção ter informado da existência de separação entre os reclusos, a prática, aliada a superlotação, mostra-nos o contrário, ou seja, efectivamente, na organização dos presos não existe separação dos reclusos por tipos de crimes cometidos e nem por idade.

Este sistema dificulta o processo de reinserção social, ou seja, o então dito regime progressivo de reeducação dos delinquentes previsto no capítulo III, artigo 29º e seguintes do Decreto nº 26643, de 28 de Maio de 1936, segundo o qual, o recluso não deve ser colocado num nível de segurança que seja mais do que o necessário e indicado para a perigosidade feita no momento da sua afectação a um determinado estabelecimento. O cumprimento das penas, em particular das penas de prisão maior, faz-se de acordo com um regime que, em função do bom comportamento do recluso evolui no sentido de redução gradual da sua severidade<sup>34</sup>.

---

<sup>33</sup> Seminário “Repensar o Sistema Prisional em Moçambique”. (2000). Programa de Apoio ao Sector da Justiça. Programa PNUD/MOZ/98/003.

<sup>34</sup> Amaral, Aires do. (2002). Manual de apoio ao educador prisional. PNUD. Moçambique. Pp 16

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

As difíceis condições do estabelecimento e os factores já referidos, como é o caso da superlotação e da falta de separação dos reclusos, criam dificuldade de acompanhamento dos reclusos, e especificamente da aplicação do regime progressivo no cumprimento das penas. Uma vez que os reclusos estão todos misturados nas celas independentemente da sua perigosidade, e do tipo de crime que praticaram, fica difícil controlar e verificar até que ponto o comportamento de determinado indivíduo pode considerar-se menos agressivo, se comparado com o momento em que o indivíduo foi encarcerado.

As tarefas são divididas entre os reclusos, designando-se chefes para várias tarefas, tais como: limpeza, saúde, disciplina e a estes juntam-se os chefes das celas e dos pavilhões.

### **5.1.2. Actividades Desenvolvidas Pelos Reclusos**

De um modo geral, as actividades desenvolvidas pelos reclusos neste estabelecimento prisional, são: oficina, carpintaria, serralharia, gráfica, olaria, machamba, cozinha e limpeza.

Destas apenas duas são actividades que se podem considerar profissionais a saber: a gráfica e a oficina (carpintaria e serralharia). Esporadicamente os reclusos têm actividade desportiva, mais concretamente o futebol, que está mais no âmbito das actividades recreativas. Têm também o acesso à escola que se encontra no recinto do estabelecimento prisional.

Contudo, a maioria dos reclusos não participa nas aulas devido ao seu desinteresse pela educação e não se faz nenhum trabalho tendente a motivá-los nesse sentido, contrariando os dispositivos legais, para além de não disporem de material didáctico, como mais adiante veremos.

### **5.1.3. Grau de Escolaridade dos Reclusos**

De acordo com a análise da amostra dos dados recolhidos e conforme se pode atestar, perto de 80% dos condenados presentes nas prisões de Maputo têm idades compreendidas entre os 16 e 29 anos, sendo mais da metade, os que têm idade inferior a 25 anos<sup>35</sup>.

---

<sup>35</sup> BRITO, Luís de, (2002), Os condenados de Maputo, Programa PNUD de Apoio ao Sector de Justiça, Maputo, pp8.

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

E salienta que um pouco mais de 2/3 da população prisional masculina de Maputo se encontra na cadeia por vadiagem, tendo 76% desses jovens idades inferiores a 25 anos. A maior parte desses indivíduos sobrevive habitualmente com base em expedientes e actividades em geral relacionadas com o pequeno comércio informal, mas também pequenos roubos quando a ocasião se proporciona. É de destacar que eles não se encontram na prisão por terem roubado ou cometido outro tipo de crime, como os crimes hediondos mas por motivos de miséria, por serem pobres e desempregados numa sociedade subdesenvolvida.

O autor acima referenciado verifica também que efectivamente a população condenada corresponde a franjas marginais da sociedade urbana tanto em termos de local de residência (a maioria dos condenados era residente nos bairros suburbanos de Maputo), como em termos de educação (o nível escolar observado nesta população é inferior ao das classes de idade na população geral da cidade).

A maioria dos reclusos encontrados neste estabelecimento prisional não tem o nível elementar completo, conforme os dados apresentados na recolha de dados. Dos 18 reclusos entrevistados e escolhidos aleatoriamente, 67% não têm 5ª Classe, sendo que alguns nem sequer saber ler ou escrever e os restantes 33% afirmam possuir entre 8ª e 9ª Classes.

### **5.2. O Centro de Reclusão Feminina de Ndlavela**

Localizado no Bairro de Congolote, Província de Maputo, terminada de construir em 1998, foi oficializada pelo Diploma Ministerial 102/99, de 22 de Setembro, que dispõe no seu artigo nº 2, que a mesma funcionará como Cadeia Central, e que se destina ao cumprimento de penas de prisão maior para todas as condenadas do País. O Centro não tem só o objectivo de manter as reclusas em cumprimento de pena, mas também o de correcção e regeneração da mulher. É considerado um Centro de Reclusão modelo no nosso País, dadas as condições que lá se pode encontrar.

Contribui também para a promoção de acções com objectivo de transformar a reclusa, em cidadã mais respeitada na convivência social, através de mecanismos de resocialização e reinserção social na comunidade de origem. Por isso, é considerado um centro de reclusão modelo, dadas as condições favoráveis do mesmo.

O Centro de Ndlavela é constituído por 6 celas, estando presentemente a funcionar 4 celas, em função do actual número de reclusas.

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

Em cada cela, encontram-se 25 a 35 reclusas, que dormem em camas do tipo beliches.

Os programas de reinserção social neste estabelecimento prisional estão sob a responsabilidade do sector social da prisão, que de entre outros objectivos, tem preconizado os seguintes:

- Acompanhar a evolução do estado de saúde e mental dos reclusos;
- Promover contactos entre estes e seus familiares e;
- Estabelecer ligação com outros sectores, dentro e fora dos estabelecimentos prisionais, que desenvolvam actividades de interesse para reabilitação das reclusas.

Com capacidade para albergar 300 reclusas, neste momento o Centro de Reclusão Feminina de Ndlavela conta com uma população prisional de 106 reclusas, de diversos pontos do país, sendo 37 condenadas e 69 detidas, segundo os dados colhidos durante as entrevistas, a quando da efectivação do estudo de campo, entre os meses de Maio e Outubro.

### **5.2.1. Organização e Funcionamento**

Em termos de organização, este centro, comporta seis celas, em cada cela encontram-se 25 a 35 reclusas, e estão divididas da seguinte maneira: reclusas condenadas numa cela, reclusas grávidas ou com crianças também numa cela e finalmente duas celas são reservadas para reclusas detidas, que constituem maior parte da população prisional.

Em cada uma das celas é escolhida uma reclusa, para chefiar as outras nas brigadas de trabalho que são constituídas pelas seguintes actividades: machamba, rega, cozinha, corte e costura e a limpeza.

Neste estabelecimento as condições mínimas para a reinserção da mulher reclusa estão criadas, verifica-se uma maior organização relativamente à Cadeia Central da Machava. Nota-se também que as actividades profissionalizantes são reduzidas tal como no outro estabelecimento prisional, sendo apenas a actividade de corte e costura a que se pode considerar profissional. As reclusas dedicam-se também à criação de galinhas dentro do estabelecimento prisional, que são vendidas às comunidades. As receitas destas vendas ajudam o estabelecimento prisional na sua manutenção e nalgumas vezes é entregue certa parte às reclusas que hajam cumprido suas penas, para o meio de transporte que as conduzirá às suas comunidades.

### **5.2.2. Actividades Desenvolvidas**

De um modo geral as actividades desenvolvidas no Centro de Reclusão Feminina de Ndlavela, são: actividades produtivas, designadamente a machamba, educação, actividade de costura que comporta o croché, o bordado, o tricote e finalmente actividades de corte e costura, para além de actividades culturais, que uma vez por semana juntam os reclusos da Cadeia Central da Machava e as reclusas deste centro e ainda actividades desportivas que também aqui ocorrem esporadicamente.

### **5.2.3. Grau de Escolaridade**

Da recolha de dados efectuada salienta-se o facto da maioria das reclusas entrevistadas não possuir o nível elementar, ou seja a 5ª classe do Sistema Nacional de Educação. Sendo maioritariamente constituída por pessoas com mais de 35 anos de idade, factor que dificulta a ida à escola do recinto prisional, não somente pela idade, mas também por factores de saúde, estas preferem estar na machamba ou na rega ao invés de participar na alfabetização. Das 16 reclusas entrevistadas 10 têm 35 ou mais anos de idade e 6 de 25 a 30 anos de idade, o que em termos percentuais significa que 62.5% estão entre 35 anos ou mais e apenas 37.5% entre 25 a 30 anos de idade. Estes 37.5% das reclusas com idades entre 25 a 30 anos, possui a 7ª classe, que corresponde ao último nível de escolaridade leccionado no estabelecimento prisional, o que em termos práticos significa que não frequentam a escola, pois o nível por elas pretendido não é leccionado, dedicando-se a machamba, rega e algumas à costura

## **Capítulo VI: Análise e Discussão dos Resultados da Amostra**

No presente capítulo do trabalho, faremos a análise dos dados recolhidos nas entrevistas realizadas aos centros prisionais, entre os meses de Maio e Outubro de 2010, confrontando sempre práticas actuais com a legislação do sector prisional, nas matérias referentes ao tema em análise.

### **6.1. Análise e Discussão de Dados Recolhidos nos Estabelecimentos Prisionais**

O nº 3 do artigo 23º, da Declaração Internacional dos Direitos do Homem, dispõe que, quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que permita a si e à sua família uma subsistência com dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.

Do trabalho realizado na Cadeia Central da Machava, constatou-se que os presos condenados, apesar de fazerem parte dos programas de reinserção social, não se têm beneficiado desse direito, que se lhes assiste nos termos da lei. Isto é, a maioria deles vive ociosamente naquele estabelecimento prisional, e sem perspectiva em termos profissionais após o cumprimento da pena. Embora o Decreto nº 26643, de 28 de Maio de 1936, estabeleça na alínea a) do nº 42 do capítulo VI, referente a Organização Prisional que, em princípio todo o recluso deve ser obrigado a trabalhar, pelo facto deste trabalho ser um elemento necessário da disciplina da prisão e da própria moral dos reclusos e como forma de consciencializar os

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

presos da sua utilidade e valor, pelo que estas actividades desenvolvidas não devem ser entendidas como mero entretenimento, para passar o tempo.

Para a prática de actividades profissionalizantes, a direcção do estabelecimento prisional toma em consideração o nível académico dos presos, facto que coloca muitos dos presos em situação de desvantagem, visto que a maioria não possui o nível primário completo. O facto de haver uma escola no recinto prisional em quase nada ajuda os reclusos que não têm nível académico para participar nas actividades profissionalizantes, que no caso da cadeia central são a gráfica e a oficina, uma vez que a maioria dos presos não participa nas aulas. Esta situação é agravada pelo facto de não haver um mecanismo coercivo que obrigue a que os mesmos se façam presentes nas salas de aulas.

O Sector de acção social, que é responsável pelo acompanhamento dos reclusos presos, em termos de evolução da aptidão para que estes enfrentem a vida pós pena, nada tem feito para ajudar estes reclusos, muitos dos quais, não se encontram separados por idade, encontrando-se na mesma cela presos maiores e menores, independentemente do crime por eles praticado, dificultando mais ainda o trabalho de preparação para a reinserção social.

O indivíduo preso, apesar de ter os direitos constituídos por lei, e constitucionalmente, como cidadão (artigo 88º da Constituição da República de Moçambique) sofre dificuldades no acesso à educação, uma vez que os estabelecimentos prisionais leccionam apenas até ao nível primário, ou seja, 7ª Classe. A maioria dos indivíduos que lá se encontram condenados tem a possibilidade, para aqueles que não tem este nível para frequentá-lo, mas para aqueles que já possuem este nível, a educação nas cadeias é de nenhum efeito.

Ora, para um indivíduo que é preso sem nenhuma formação profissional ou técnica, não terá expectativa nenhuma em relação ao mercado de trabalho após o término da sua pena, havendo necessidade de elevar os níveis de ensino nestes estabelecimentos, criando assim condições para reinserir este recluso.

No que concerne aos direitos, os reclusos não têm beneficiado dos seus direitos mais elementares, como por exemplo do direito à informação, sendo esta escassa. Quando questionados sobre o conhecimento dos mesmos direitos, constatou-se que mais de 60% deles não os conhecem, tendo a maioria deles se limitado a responder que tem direito à alimentação. A brigada (grupo no qual os indivíduos são destacados para realizar as

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

actividades internas do estabelecimentos, tais como limpeza, mecânica, etc), quando questionada se os reclusos têm informação do seus direitos, responderam afirmativamente, contrariando as respostas dos reclusos, que no caso são os visados no conhecimento de tais direitos.

Relativamente a questão de separação dos reclusos por idades, preconizada no Decreto nº 26643, de 28 de Maio de 1936, os três reclusos menores abrangidos na escolha aleatória para administração da entrevista, afirmaram não haver separação entre os presos por idade. Mesmo alguns presos já adultos ou imputáveis por terem mais de 16 anos confirmaram o facto.

O Serviço Correccional e de Reintegração Social, que trabalha nas matérias relativas a reinserção social dos reclusos no que concerne à proposições de remunerações devidas aos reclusos afectos às brigadas de trabalho, promover a fiscalização e participação de entidades públicas ou privadas no uso da mão de obra reclusa, promoção de programas relacionadas com aplicação de penas alternativas à execução penal e outros, não se tem feito sentir no sentido de garantir ou criar condições para que tais programas de reinserção social surtam os efeitos desejados ou pretendidos.

O sector social, que é o órgão do estabelecimento prisional que está mais próximo do recluso, não tem condições mínimas para fazer o acompanhamento dos reclusos, primeiro pela exiguidade de pessoal para o efeito e de meios materiais.

Este sector praticamente para além de acompanhar as actividades dos reclusos que são abrangidos pelos programas de reinserção social, nada mais faz, ou seja, os reclusos cumprem as penas, aprendem um ofício na prisão, mas fora disso não têm nenhum acompanhamento pós pena, que lhes permita a tal reinserção a nível profissional ou ajuda na reinserção dos mesmos.

É necessário também que seja tomada em conta a questão do incentivo pós pena, particularmente no caso das mulheres reclusas, para o início da actividade profissional que aprendem no estabelecimento prisional, através de um trabalho apurado com algumas organizações não governamentais ou até mesmo com algumas instituições governamentais, no sentido de atribuir fundos às reclusas para iniciarem as suas actividades profissionais aprendidas durante o período de reclusão, nomeadamente a criação de galinhas e a actividade de corte e costura.

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

Foi constatado que alguns reclusos não recebem visitas, alguns deles por terem sido presos em circunstâncias que não permitiram que os mesmos avisassem os seus familiares, estes não sabendo do seu paradeiro. O sector social, devido a falta de recursos humanos pouco ou nada têm feito no sentido de colocar estes reclusos em contacto com os seus familiares, o que seria benéfico para a recuperação destes indivíduos.

Actualmente os contratos de trabalho preconizados nos dispositivos legais, cuja promoção é da competência do Serviço Nacional de Prisões, segundo o disposto na alínea d) do artigo 3º, do Decreto nº 7/2006, de 17 de Maio, não têm sido efectuados, o que prejudica os reclusos e os priva desse direito. Pois, existem nos estabelecimentos prisionais moçambicanos presos com capacidade intelectual para desenvolver actividades remuneráveis fora dos estabelecimentos prisionais.

Os reclusos estão sujeitos aos regulamentos dos estabelecimentos prisionais, que para além de indicar os deveres dos reclusos em termos comportamentais, indicam as actividades que estes devem realizar nos estabelecimentos prisionais. Porém estas actividades têm curta duração, fazendo com que os reclusos estejam a maior parte do tempo livres de qualquer ocupação, o que significa que os presos não têm a monitoria, ou seja a ocupação dos presos não é efectiva durante as 24 horas.

No que concerne ao ensino nos estabelecimentos prisionais o Decreto nº 26643, de 28 de Maio de 1936, estabelece no seu artigo 292º que a frequência da escola do estabelecimento prisional é obrigatória para os reclusos analfabetos que tenham menos de 40 anos, *lacto sensu*, podendo se entender por analfabeto aquele que não tenha frequentado nenhum estabelecimento de ensino, ou que não saiba ler e escrever.

E nesta conformidade e de acordo com o trabalho de campo realizado nas prisões já citadas anteriormente, dos reclusos abrangidos pela entrevista mais de 50% não sabe ler nem escrever, mas quando questionados sobre a sua participação nas actividades escolares ou seja sobre a sua frequência às aulas, afirmaram não frequentar e não apresentaram nenhuma justificação para o efeito. Afirmam apenas que não existe obrigatoriedade de participação nas mesmas, facto comprovado pelo elevado número de reclusos encontrado sem ocupação nenhuma, enquanto os professores nas salas de aulas tinham menos de 10 alunos em cada turma.

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

A pessoa presa não deve perder o contacto com o mundo exterior. É necessário que mantenha esta comunicação para que não tenha dificuldades em retomar o trabalho livre. O trabalho de dar qualificações profissionais aos presos acaba não surtindo efeito porque não se cumprem os dispositivos, particularmente o Decreto nº 15/74, de 21 de Novembro, que no seu preâmbulo, refere a necessidade de dar aos presos com bom comportamento, a possibilidade trabalharem fora dos estabelecimentos prisionais, para entidades públicas ou privadas, como forma de garantia de emprego após o cumprimento da pena.

Nos estabelecimentos prisionais moçambicanos, a maior parte dos presos não tem efectivamente uma actividade profissional (não aprende uma actividade profissional) estando alocado à limpeza, cozinha e outras actividades de manutenção dos serviços do estabelecimento prisional ou actividades culturais.

O patrocínio jurídico gratuito “*pro bonno*” aos presos é muito reduzido, pois a maior parte dos advogados e estagiários de direito não se dedica a essa actividade, alegadamente porque as deslocações aos estabelecimentos prisionais acarretam custos, e não existe apoio nesse sentido, o que consequentemente tornam morosas as marcações de audiências dos reclusos com poucas ou nenhuma condições financeiras para garantir o seu patrocínio jurídico, de modo que nem sempre se cumpre o tempo previsto para que estes sejam presentes a julgamento, de acordo com o tipo legal de crime e a moldura penal do mesmo uma vez que esta é que vai determinar a forma do processo, e a tramitação a seguir.

Outro exemplo vertente do incumprimento dos dispositivos legais está relacionado com o direito à saída precária, que beneficia os reclusos, preconizada no Decreto nº 59/75, de 31 de Maio, que se prevê no seu artigo 2º. Tal prova de incumprimento está relacionada com o facto de a maior parte dos presos que em princípio deveria conhecer os seus direitos como presos, não conhece e nunca ouviu falar de tal figura, o que significa, em termos práticos, que não beneficiam deste direito. De todos os reclusos de ambos estabelecimentos prisionais abrangidos pelas entrevistas, apenas 2 (duas), digo duas por serem do sexo feminino, são as que conhecem a figura da saída precária (*que se consubstanciam em saídas para fora do estabelecimento prisional, sem custódia. Este direito é atribuído aos reclusos com bom comportamento, dedicados ao trabalho, e tem a duração de 12 horas*) não sabem em que momentos podem beneficiar da mesma.

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

Fica assim patente que apesar das informações sobre os seus direitos e deveres que recebem quando entram nos estabelecimentos prisionais, dos quais a maioria afirma ter sido informada, na verdade, os reclusos apenas conhecem os seus deveres, tanto mais que na legislação que regula o funcionamento dos estabelecimentos prisionais, mais concretamente o Decreto-Lei nº 26643, de 28 de Maio, não se faz alusão nenhuma aos direitos dos reclusos, limitando-se apenas a preceituar os deveres que os reclusos têm e as sanções que podem sofrer por incumprimento dos mesmos.

### **6.2. Desafios Para Possíveis Melhorias do Sector Prisional**

Neste momento este sector tem vários desafios para que efectivamente os programas de reinserção social dos reclusos e outros projectos com vista a alcançar tal objectivo, deixem de ser objectivos utópicos e passem a constituir uma realidade em Moçambique. Por se tratar de um trabalho de pesquisa que não termina por aqui mas que poderá servir de base para outros idênticos, para os académicos e não só, não iremos esgotar todos os desafios, pois, não seria possível, uma vez que são inúmeros, mas apontaremos aqueles que consideramos relevantes para o presente trabalho.

Sendo assim, consideramos que é necessário um grande investimento em termos de meios materiais, humanos, legais e capital financeiro, para que se criem condições mínimas para que os reclusos cumpram as suas penas condignamente e tenham todos os seus direitos e acesso aos programas de reinserção social.

É necessário que o Governo comece a considerar a hipótese de construção de mais estabelecimentos prisionais e que tenha em conta as especificidades dos crimes. É necessário também um grande trabalho de recrutamento, formação e reciclagem dos funcionários prisionais, pois, dos agentes prisionais abrangidos na entrevista, a maioria tem nível básico e médio e os que estão em formação superior não estão sendo formados em áreas específicas da actividade que desenvolvem nos sectores prisionais, pelo que demonstram falta de tacto, para o trabalho que desenvolvem. Em termos percentuais, dos 27 funcionários de ambos estabelecimentos entrevistados, 31.25% têm o nível médio, 56.25% têm o nível básico e

12.5% frequentam o nível superior, mas em cursos que em nada se relacionam com a sua profissão actual.

A reforma legal que parte por adequar os dispositivos existentes a realidade e conjuntura actual do País, impõem fortificar a ligação com a Acção Social que é preponderante, tanto na elaboração e concepção de uma política prisional eficaz, como na implementação e execução desses planos, e posteriormente um forte investimento na formação de quadros especializados para este tipo de trabalho, que é bastante complexo e específico, sem, todavia descorar a harmonização com os dispositivos legais internacionais que regulam o tratamento aos reclusos, e as suas políticas.

## **Capítulo VII: Conclusões e Recomendações**

### **7.1. Conclusões**

- Os reclusos não se encontram separados por idade e tipo legal de crime praticado, ou seja pela sua periculosidade;
- Os contratos de trabalho que possibilitariam uma integração mais fácil do recluso no mercado do emprego após o cumprimento da pena, não estão em uso, ou seja, estão suspensos;
- Os presos não participam nas aulas, que segundo o legislado são de carácter obrigatório, por falta de meios, tanto materiais como coercivos para o efeito;
- Para além de algumas religiões ministrarem cultos aos reclusos, não há colaboração do estabelecimento prisional com outras organizações governamentais ou não para a reinserção social dos reclusos, ainda que alguns seminários e workshops já se tenham sido realizados e se tenha discutido amplamente tais assuntos;
- Não existe um acompanhamento aos reclusos, após o cumprimento das penas, no sentido de saber se estes conseguiram de facto reinserir-se na sociedade;
- A acção social não tem nenhum contacto com os familiares dos presos que não recebem visitas e não desenvolve nenhum trabalho no sentido de manter o recluso em contacto com a família, o que em larga medida chega a romper definitivamente os laços familiares e de afinidade;

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

- A escolha das actividades que os reclusos desenvolvem nas cadeias é inexistente, tendo estes que se sujeitar a qualquer actividade que seja escolhida para ele, mesmo que não tenha inclinação para a mesma;
- Os reclusos não conhecem os seus direitos, estão apenas familiarizados/conformados com os seus deveres e obrigações;
- Na generalidade as actividades desenvolvidas pelos reclusos dentro do estabelecimento prisional, não são remuneradas, ou seja, em contrapartida do seu trabalho os reclusos não recebem nada;
- A maior parte dos presos passa grande parte do tempo sem nenhuma ocupação, o que dificulta o processo de reinserção social;
- Devido à falta de medidas de segurança em relação aos reclusos que desenvolviam actividades laborais fora do estabelecimento prisional, o que ocasionava fugas dos reclusos, os contratos de trabalho foram suspensos, em prejuízo dos mesmos;
- O regime progressivo, no cumprimento das penas, não tem sido observado devidamente;
- Em relação aos reclusos que cumprem as penas na Cadeia Central da Machava, constatou-se que os reclusos que saem em liberdade condicional são os que têm uma condição financeira melhor e com a capacidade para contratar um advogado para velar pelos seus direitos.

### **7.2. Recomendações**

A principal recomendação deste trabalho para que haja efectivamente uma reforma no sector de administração da justiça com enfoque directo para os estabelecimentos sociais e mais concretamente no que tange a reinserção social dos reclusos, e isto parte pela reforma do Código Penal que data de 1886, pelo que desde logo se mostra desactualizado a conjuntura social actual, e até omissa em relação a novas incidências criminais que não encontram enquadramento no Código vigente, sendo que o princípio da ciência criminal estatui que “*nulo crime sine legen*”, o que significa que não há crime se a lei não prevê como tal, no entanto o crime evoluiu muito de lá até então, pelo que, é necessário despenalizar alguns crimes e agravar a pena de outros, e ainda incorporar novas práticas criminais e tornar eficazes estes instrumentos.

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

Quando um condenado deixa a prisão, só pode contar com a sua sorte, para conseguir uma vaga no mercado de trabalho fechado e globalizado. Considerando-se que a grande maioria dos condenados possui um nível de escolaridade muito exíguo quando entram para as prisões e lá não a recebem e que o efeito recuperativo da prisão é cada vez mais um ideal intangível, a *vis* atractiva do crime é muito grande sobre os ex-condenados do sistema prisional, actuando como verdadeiro factor que incita à reincidência.

É necessário que se criem condições para profissionalizar os presos condenados que são o alvo dos programas de reinserção social, dando bases e suporte para que após o cumprimento da pena, possam concorrer em igualdade de circunstâncias com os outros cidadãos. Ou então criar parcerias com instituições do Estado ou organizações não governamentais, de modo que estes presos tenham um acompanhamento findas suas penas, para o mercado de trabalho previamente pesquisado para este, de acordo com as suas qualificações.

A Organização das Nações Unidas, já determinou que a responsabilidade do Estado para com o preso não termina com a sua libertação, devendo este ser assistido para além dos portões das cadeias, para que assim não volte ao mundo do crime. É necessário que se criem mecanismos que façam com que os reclusos sejam efectivamente reinseridos e não voltem a delinquir após o cumprimento das penas, através de um acompanhamento caso a caso pelos assistentes sociais dos ex-reclusos, ao que o Ministério da Mulher e Acção Social deve tomar mais atenção a esta camada social.

É necessário que se faça um investimento no sentido de garantir a construção de estabelecimentos prisionais adequados para que os reclusos cumpram com dignidade as suas penas, que se tenham em atenção as recomendações dos instrumentos nacionais e internacionais no que concerne à separação dos reclusos por idades, sexo e grau de periculosidade de entre outros factores a serem considerados para o efeito.

A Constituição da República de Moçambique, reconhece no seu artigo 4º o pluralismo jurídico no ordenamento jurídico moçambicano, na resolução de conflitos, desde que não contrariem os valores e princípios fundamentais constitucionais. Nesta perspectiva os Tribunais Comunitários, também previstos constitucionalmente podem promover o acesso a justiça por parte dos cidadãos, e dirimir vários conflitos na sua esfera jurisdicional, contribuindo para a redução da superlotação nas cadeias, passando também pela:

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

- Adopção de penas alternativas a de prisão efectiva, para os casos de crimes de pequena monta, em que se incorre a pena de prisão é uma alternativa para aliviar o sistema prisional, podendo estas penas contemplar trabalhos comunitários ou de cariz social, com supervisão de um membro da comunidade ou administração local, que mantenha informado o sistema de administração da justiça do cumprimento ou não desta pena alternativa por parte do condenado. E naqueles casos em que o condenado não cumpra esta pena poder-se-á recorrer a pena de prisão como forma de punir pelo crime praticado.
- Outra figura jurídica que o nosso ordenamento jurídico admite é o indulto que é a extinção total da pena. Este é concedido quando o criminoso tenha cumprido metade da pena, conforme o disposto no artigo 126 parágrafo 1º, que também pode ser usada para aliviar a superlotação das prisões.
- Que sejam criados mais centros abertos de reclusão, de modo que estas possam desenvolver actividades de carácter laboral, possam aprender a desenvolver novos ofícios e quiçá no futuro poderem estar aptos para serem futuros empreendedores e desenvolverem actividades de auto-emprego o que simplificará a reinserção dos mesmos;
- Que sejam criadas parcerias tanto públicas como privadas, com órgãos que garantam assistência judiciária aos presos sem condições financeiras para garantir o seu patrocínio jurídico e a garantia dos seus direitos;
- Que se criem condições para que os presos, especialmente os menores, deficientes e idosos, tenham um acompanhamento médico e psicológico especializado;
- Que os programas de formação dos agentes prisionais sejam mais abrangentes, visto que a maioria dos funcionários entrevistados não têm formação específica na área prisional;
- Que se criem mecanismos de avaliação e monitoria dos programas de reinserção social, bem como das actividades desenvolvidas pelos reclusos, se efectivamente desempenham a função de resocialização ou não.

## **8. Referências Bibliográficas.**

1. **AAVV.** (2002). Manual de apoio ao educador prisional. Ed, Programa de Apoio ao Sector da Justiça PNUD, Editora de Maputo SARL, .
2. **BALEIRA,** Sérgio, Et all. (2003).Relatório de pesquisa da Save the Children sobre “ A Criança em Conflito com a Lei”. Maputo- Moçambique.
3. **BRITO,** Luís de, (2002), Os condenados de Maputo, Programa PNUD de Apoio ao Sector de Justiça, Maputo.
4. **CANTO,** Dilton Ávila, (2000). Regime Inicial do Cumprimento da Pena Reclusiva ao Reincidente, Ediouro, Rio de Janeiro.
5. **CORREIA,** Eduardo. (2001). Direito criminal. Livraria Almedina-Coimbra.Portugal.
6. **COSTA,** Alexandre Mariano. (1999). O Trabalho Prisional e a Reintegração do Detento, Insular, Florianopolis. Brasil.
7. **COSTA,** Lisete (trad.). (1997). Da Prisão para Casa: A Reabilitação Social como um Processo, UNAFRI e Serviço Prisional do Uganda.
8. **DIAS,** Jorge Figueiredo. (1971). Direito Criminal. Livraria Almedina, Coimbra.
9. **FOUCAULT,** Michel. 2001. Microfísica do Poder. 16ª Edição. Edição Graal. Rio de Janeiro - Brasil.
10. **GONÇALVES,** Paulo Samo. (2002). Processo Reeducativo dos Delinquentes no Sistema Correccional Moçambicano. Maputo – Moçambique. (Monografia)
11. **JÚNIOR,** João Farias. (2001). Manual de Criminologia. 3ª Edição. Juruá. Curitiba
12. **LE MOS,** Ana Margarete; **MAZZILLI,** Cláudio; **KLERING** Luís Roque. (1998). Análise do Trabalho Prisional: Um estudo exploratório.

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

13. **LINS e SILVA**, Eduardo. A História da Pena é a História da Sua Abolição. Revista Cosulex, Ano V, n° 104-105, Brasília-DF.
14. **MOKO**, Michelle Peixoto. (2005) Representações Sociais do Trabalho Carcerário Feminino. São Carlos. (Dissertação de Mestrado)
15. **MUTADIUA**, Belarmino Américo Pedro. (2003). Factores que concorrem para evasão de reclusos na B.O em Maputo – 1998-2002. Maputo- Moçambique. (Monografia)
16. **SHIKIDA**, Pery Francisco Assis e **BROGLIATO**, Sandra Regina Machado. (SD). Trabalho atrás das grades: um estudo de caso na penitenciária estadual de Foz do Iguaçu. Brasil.
17. **SANTOS**, Boaventura de Sousa. (2003). Um Contributo para o Debate sobre a Reforma do Sector Prisional. Faculdade de Economia. Universidade de Coimbra. Portugal.

### **LEGISLAÇÃO CONSULTADA**

1. Constituição da República de Moçambique de 2004.
2. Código Penal.
3. Decreto n.º 7/2006 de 17 de Maio.
4. Decreto n.º 26643 de 28 de Maio de 1936.
5. Decreto-Lei n.º 39997, de 29 de Dezembro de 1954.
6. Portaria n.º 9247 de 1 de Março de 1952.
7. Decreto-Lei n.º 15/74 de 21 de Novembro.
8. Decreto-Lei n.º 59/75 de 31 de Maio.
9. Regras mínimas de tratamento dos reclusos.
10. Declaração de Kampala de Setembro de 1996.
11. Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, de 10 de Dezembro de 1948.

### **SITES CONSULTADOS**

## A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

1. **ALBERTO**, Octávio Manuel Gomes. Teoria do Fim das Penas. Texto extraído do site [www.octalberto.no.sapo.pt/teoria\\_dos\\_fins\\_das\\_penas.htm](http://www.octalberto.no.sapo.pt/teoria_dos_fins_das_penas.htm)
  2. **ASSIS**, Rafael Damaceno de. Evolução dos regimes prisionais e do sistema penitenciário. Texto extraído do site [www.ultimainstancia.com](http://www.ultimainstancia.com). Em 11.01.2008.
  3. **MAGNABOSCO**, Danielle. Sistema Penitenciário Brasileiro e a Reintegração do detento. Texto extraído do site Jus Navegandi [www.jus.com.br/doutrina/texto,p1](http://www.jus.com.br/doutrina/texto,p1), em 11/01/2008;
  4. **Santos**, Boaventura de Sousa; **Gomes**, Conceição (2009). Monitorização da reforma penal relatório complementar. Coimbra: CES. Relatório de investigação disponível na página [http://opj.ces.uc.pt/pdf/OPJ\\_Monit\\_Relatorio\\_Complementar.pdf](http://opj.ces.uc.pt/pdf/OPJ_Monit_Relatorio_Complementar.pdf) (acedida em 12/08/2010);
1. [WWW.GOOGLE.COM](http://WWW.GOOGLE.COM)
  2. [WWW.JUSNAVIGANDI.COM](http://WWW.JUSNAVIGANDI.COM)
  3. [WWW.WIKIPEDIA.COM](http://WWW.WIKIPEDIA.COM)

### **OUTRAS FONTES**

1. Seminário “Repensar o Sistema Prisional em Moçambique”. (2000). Programa de Apoio ao Sector da Justiça. Programa PNUD/MOZ/98/003
2. **TXUMA**, Nelo. (2006). Falhas no sistema prisional. Jornal Notícias, em 01.03.2007

## **9. Anexos**

### **ANEXO 1**

**UNIVERSIDADE POLITECNICA  
(APOLITÉCNICA)**

**CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS JURIDICAS**

#### **GUIÃO DE ENTREVISTAS**

O presente questionário destina-se à recolha de dados para o trabalho do fim do curso, que tem como tema “A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique” a ser realizada no sector prisional, no cumprimento dos requisitos exigidos para a obtenção do grau de licenciatura em Ciências Jurídicas na Universidade Politécnica. A entrevista será aplicada aos trabalhadores do sector prisional, afectos nas unidades prisionais. Os resultados recolhidos serão usados exclusivamente para o fim acima mencionado. O questionário é constituído por 12 perguntas e será aplicado sob a forma de entrevista semi-aberta, aos inquiridos.

#### **I. QUESTIONÁRIO**

Nome do estabelecimento prisional em que esta a cumprir a pena?

---

A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

Qual é o seu grau de escolaridade? Tem alguma formação específica nesta área?

---

---

Há quanto tempo trabalha com os reclusos?

---

Os reclusos têm alguma informação sobre os seus direitos, mesmo estando presos?  
Quais? E por quem são fornecidos?

---

Quando são recebidos os presos são dados a conhecer os seus direitos e deveres dentro do estabelecimento?

---

---

---

---

Os reclusos têm actividades durante o dia? Se for positiva a resposta, quais são essas actividades e qual é o mecanismo de controlo das mesmas?

---

---

Já participou de alguma formação ou curso relacionado com o seu trabalho aqui na cadeia?

---

---

---

Os reclusos têm visitas? Se sim qual é a periodicidade e a duração das mesmas por cada um deles?

A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

---

---

---

---

Caso algum recluso adoça qual é o procedimento?

---

---

---

---

Sabe dizer se os reclusos tem algum acompanhamento apenas cumprirem a pena?

---

---

---

---

Como é feita a separação entre os reclusos?

---

---

---

---

Alguma coisa mais que gostaria de acrescentar?

**ANEXO 2**

**UNIVERSIDADE POLITECNICA  
(APOLITÉCNICA)**

**CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS JURIDICAS**

**GUIÃO DE ENTREVISTAS**

O presente questionário destina-se à recolha de dados para o trabalho do fim do curso, que tem como tema “**A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique**” a ser realizada no sector prisional, no cumprimento dos requisitos exigidos para a obtenção do grau de licenciatura em Ciências Jurídicas na Universidade Politécnica. A entrevista será aplicada aos reclusos. Os resultados recolhidos serão usados exclusivamente para o fim acima mencionado. O questionário é constituído por 14 perguntas e será aplicado sob a forma de entrevista semi-aberta, aos inquiridos.

**I. DADOS DO ENTREVISTADO**

Idade\_\_\_\_\_ Sexo\_\_\_\_\_ Estado Civil\_\_\_\_\_

**II. QUESTIONÁRIO**

A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

Que tipo de crime cometeu?

---

Qual foi a pena aplicada?

---

---

Quanto tempo levou desde que foi preso até ser julgado?

---

Já esteve preso antes? Se a resposta for afirmativa, Porque?

---

---

---

---

---

A quanto tempo é que esta preso?

---

---

---

---

Conhece os seus direitos e deveres?

---

---

---

---

---

Qual é o seu grau de escolaridade?

A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

---

---

Tem praticado alguma actividade recreativa? Se sim, qual? Escolha as opções abaixo

Futebol

Cartas

Xadrez

Ntxuva

Basquetebol

outros

Damas

Tem praticado alguma actividade produtiva, durante este período de reclusão? Que tipo de actividade? Recebe algum rendimento pela prática dessa actividade?

---

---

---

Já praticou essa actividade dentro do estabelecimento prisional ou fora dela através de contrato de trabalho com outra entidade? Que entidade? Há quanto tempo?

---

---

---

Como é feita a escolha dos ofícios/actividades, e quem é que escolhe?

---

---

---

Acha que tem inclinação para essa actividade?

A Política Prisional e a Reinserção Social dos Reclusos em Moçambique

---

---

---

Tem recebido visitas dos seus familiares, amigos ou alguma correspondência deles?

---

---

---

---

Sabe o que é a saída precária? Se afirmativo, alguma vez beneficiou da mesma?

---

---

---

---

---

Esta em condições de se reintegrar na sociedade após o cumprimento da pena?

---